SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 2798

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 82/SATOP/96, que subdelega no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes poderes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada «Beneficiação do Instituto de Menores — Edifício principal — Coloane». 2798

Despacho n.º 83/SATOP/96, respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Zona B dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), lote B/C. 2798

Despacho n.º 84/SATOP/96, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Estrada de Pac-On, Taipa. 2803

Extracto de despacho. 2807

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 2807

目 錄

澳 門 政 府

總督辦公室：

批示綱要數份 2798

運輸暨工務政務司辦公室：

第82/SATOP/96號批示，將若干權力轉授予土地工務運輸司司長，以便代表本地區就執行「改善路環少年感化院主樓」之承攬工程訂立合同 2798

第83/SATOP/96號批示，關於以租賃方式批出一幅位於新口岸新填海區B區B/C地段之土地合同事宜 2798

第84/SATOP/96號批示，關於修正以租賃方式批出一幅位於氹仔北安馬路之土地合同事宜 2803

批示綱要一份 2807

行政暨公職司：

批示綱要數份 2807

Serviços de Educação e Juventude:
Extractos de despachos. 2807

Serviços de Saúde:
Extractos de despachos. 2808

Serviços de Turismo:
Extractos de despachos. 2808
Extractos de alvarás. 2808

Serviços de Finanças:
Declarações. 2809

Serviços de Justiça:
Extractos de despachos. 2811

Serviços de Identificação:
Extracto de despacho. 2811

Serviços de Economia:
Extracto de despacho. 2811
Rectificação. 2812

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:
Extractos de despachos. 2812

Capitania dos Portos:
Extracto de despacho. 2812

Forças de Segurança de Macau:
Polícia de Segurança Pública:
Extractos de despachos. 2812

Serviços de Trabalho e Emprego:
Extracto de despacho. 2812

Serviços de Cartografia e Cadastro:
Rectificação. 2813
Declarações. 2813

Directoria da Polícia Judiciária:
Extractos de despachos. 2813

Câmara Municipal das Ilhas:
Extracto de deliberação. 2813
Extracto de despacho. 2813

Leal Senado:
Extractos de deliberações. 2813
Extracto de despacho. 2815
Rectificação. 2815

Imprensa Oficial:
Extracto de despacho. 2815
Rectificação. 2815

教育暨青年司：
批示綱要數份 2807

衛生司：
批示綱要數份 2808

旅遊司：
批示綱要數份 2808
執照綱要數份 2808

財政司：
聲明書數份 2809

司法事務司：
批示綱要數份 2811

身分證明司：
批示綱要一份 2811

經濟司：
批示綱要一份 2811
更正書一份 2812

地球物理暨氣象台：
批示綱要數份 2812

港務局：
批示綱要一份 2812

澳門保安部隊：
治安警察廳：
批示綱要數份 2812

勞工暨就業司：
批示綱要一份 2812

地圖繪製暨地籍司：
更正書一份 2813
聲明書數份 2813

司法警察司：
批示綱要數份 2813

海島市市政廳：
決議綱要一份 2813
批示綱要一份 2813

澳門市政廳：
決議綱要數份 2813
批示綱要一份 2815
更正書一份 2815

政府印刷署：
批示綱要一份 2815
更正書一份 2815

Fundo de Pensões:

Extracto de despacho. 2815

Instituto dos Desportos:

Extractos de despachos. 2816

Gabinete para a Tradução Jurídica:

Extracto de despacho. 2816

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extractos de despachos. 2817

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência:

Extracto de despacho. 2817

Instituto de Habitação:

Extracto de despacho. 2817

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:

Extractos de despachos. 2817

Instituto de Formação Turística:

Extractos de despachos. 2818

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado principal. 2818

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre o concurso público para a adjudicação da empreitada de construção da 1.ª fase da ETAR de Coloane. 2818

Dos Serviços de Administração e Função Pública, sobre a habilitação do interessado no subsídio de morte deixado por uma falecida letrada-chefe. 2819

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção. 2819

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato admitido ao exame final da especialidade de hematologia clínica — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa. 2820

Dos Serviços de Finanças, sobre a subdelegação de competências no chefe do Sector de Alojamento e Conservação de Moradias. 2820

Dos Serviços de Justiça, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de contador-verificador. ... 2820

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 2821

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso público relativo ao fornecimento do transporte de veículos motorizados, pneus e sobressalentes destinados ao 43.º Grande Prémio de Macau. 2821

Da Capitania dos Portos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe. 2822

退休基金會：

批示綱要一份 2815

體育總署：

批示綱要數份 2816

法律翻譯辦公室：

批示綱要一份 2816

立法事務辦公室：

批示綱要數份 2817

預防及治療藥物依賴辦公室：

批示綱要一份 2817

房屋司：

批示綱要一份 2817

輔助納入事務辦公室：

批示綱要數份 2817

旅遊培訓學院：

批示綱要數份 2818

政府機關通告及公告

立法會輔助部門佈告　關於招考填補首席文案一缺之考試事宜 2818

運輸暨工務政務司辦公室佈告　關於為判給建造路環污水處理廠第一期之承攬工程之公開競投事宜 2818

行政暨公職司佈告　關於一名已故文案主任之遺屬申領死亡津貼資格事宜 2819

教育暨青年司佈告　招考填補科長一缺准考人確定名單 2819

衛生司佈告　招考填補臨床血液專科之最後考試之應考人考試成績表——非葡語培訓醫生之專科化計劃 2820

財政司佈告　將若干權限轉授予住宿暨房屋保養組組長 2820

司法事務司佈告　關於招考填補審計員兩缺考試事宜 2820

土地工務運輸司佈告　招考填補首席行政文員一缺准考人確定名單 2821

旅遊司佈告　關於為第四十三屆澳門格蘭披治大賽車提供機動車輛、車輪及零件之運輸之公開競投事宜 2821

港務局佈告　招考填補二等翻譯一缺准考人臨時名單 2822

Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe. 2822

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a notificação do despacho punitivo num processo disciplinar contra um guarda. 2823

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a notificação do despacho punitivo num processo disciplinar contra um guarda. 2823

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre a notificação do despacho punitivo num processo disciplinar contra um guarda. 2824

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 2824

Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. 2824

Do Corpo de Bombeiros. — Lista dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a subchefe. 2824

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a notificação do despacho punitivo num processo disciplinar contra um bombeiro. 2825

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a notificação do despacho punitivo num processo disciplinar contra um bombeiro. 2825

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a notificação do despacho punitivo num processo disciplinar contra um bombeiro. 2826

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a notificação do despacho punitivo num processo disciplinar contra um bombeiro. 2826

Do mesmo Corpo de Bombeiros, sobre a notificação do despacho punitivo num processo disciplinar contra um bombeiro. 2827

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial. 2827

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector de 1.ª classe. 2828

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. 2828

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de topógrafo especialista. 2829

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de subinspector. 2829

Da mesma Polícia, sobre a afixação da lista de candidatos aprovados na prova de conhecimentos relativa ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe. 2829

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de letrado de 3.ª classe. 2830

保安部隊事務司佈告　招考填補二等資訊督導員兩缺准考人臨時名單 2822

治安警察廳佈告　對一名警員在紀律程序中所作之處罰批示之通知 2823

治安警察廳佈告　對一名警員在紀律程序中所作之處罰批示之通知 2823

治安警察廳佈告　對一名警員在紀律程序中所作之處罰批示之通知 2824

治安警察廳佈告　關於對一名警員提起紀律程序事宜 2824

治安警察廳佈告　關於對一名警員提起紀律程序事宜 2824

消防隊佈告　報讀考升副警長之課程之報考人名單 2824

消防隊佈告　對一名消防員在紀律程序中所作之處罰批示之通知 2825

消防隊佈告　對一名消防員在紀律程序中所作之處罰批示之通知 2825

消防隊佈告　對一名消防員在紀律程序中所作之處罰批示之通知 2826

消防隊佈告　對一名消防員在紀律程序中所作之處罰批示之通知 2826

消防隊佈告　對一名消防員在紀律程序中所作之處罰批示之通知 2827

勞工暨就業司佈告　招考填補三等文員四缺應考人考試成績表 2827

勞工暨就業司佈告　招考填補一等督察兩缺應考人考試成績表 2828

勞工暨就業司佈告　關於招考填補一等文員兩缺考試事宜 2828

地圖繪製暨地籍司佈告　招考填補特級土地測量員一缺應考人考試成績表 2829

司法警察司佈告　招考填補副督察三缺准考人臨時名單 2829

司法警察司佈告　關於張貼招考填補二等技術輔導員兩缺之知識考試之及格應考人名單 2829

海島市市政廳佈告　關於更正招考填補三等文案一缺准考人臨時名單 2830

Da mesma Câmara Municipal, sobre a rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dez vagas de terceiro-oficial. 2830

Do Leal Senado de Macau, sobre a atribuição de designação a uma via pública. 2830

Da Autoridade Monetária e Cambial. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 31 de Março de 1996. 2831

Anúncios judiciais e outros

海島市市政廳佈告　關於更正招考填補三等文員十缺准考人臨時名單 2830

澳門市政廳佈告　關於為一條街道命名事宜 2830

貨幣暨匯兌監理署佈告　關於一九九六年三月三十一日資產及負債分析表 2831

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Maio de 1996, do assessor, por delegação:

Iao Sao Man — renovado, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 1996, o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 6 de Junho de 1996, do assessor, por delegação:

Chan Iok Heng, auxiliar, 2.º escalão, e Concepas R. Rodrigues, auxiliar, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovados, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 1 e 27 de Julho de 1996, respectivamente, os contratos de assalariamento.

Por despacho de 14 de Junho de 1996, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciado Delfim Pires Madeira — renovada, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1996, a comissão de serviços nas funções de assessor deste Gabinete.

Por despacho de 17 de Junho de 1996, do chefe do Gabinete, substituto:

Ana Maria Pais Dores Pires Estrela Melo Silva — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento nas funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, a partir de 9 de Julho de 1996.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Alcino de Jesus Raiano.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 82/SATOP/96

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o construtor civil João Paulo Mok, titular do estabelecimento comercial denominado por J.M. Eng. & Construction, Co., para execução da empreitada designada por «Beneficiação dos Institutos de Menores — edifício principal — Coloane».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Despacho n.º 83/SATOP/96

Respeitante ao contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m², sito na Zona B dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), lote B/C, em Macau, adjudicado em hasta pública, realizada em 22 de Junho de 1994, à Companhia de Investimento Predial Chon Hou, Limitada, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ser afecto a comércio, habitação e estacionamento (Processo n.º 1 430.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 35/94 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 22 de Junho de 1994, procedeu-se à arrematação em hasta pública da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 6 480 m², sito na Zona B dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), lote B/C, em Macau, que foi adjudicado, provisoriamente, à sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Investimento Predial Chon Hou, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, s/n, edifício Centro Comercial I Tak, 3.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 7 550 a fls. 94 v. do livro C-19.

2. Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Junho de 1994, foi a adjudicação provisória do terreno tornada definitiva.

3. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deve obedecer, as quais foram aceites pela adjudicatária em 22 de Setembro de 1994.

4. O terreno em causa está omisso na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e encontra-se assinalado pelas letras «R» e «T» na planta n.º 4 730/94, emitida, em 4 de Maio de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Outubro de 1994, nada teve a opor à concessão.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à adjudicatária e por esta expressamente aceites, mediante declaração, datada de 19 de Dezembro de 1994, assinada por Kulphat Sa-Nga, solteiro, maior, de nacionalidade tailandesa, residente em Macau, na Rua de Pequim, s/n, edifício Centro Comercial I Tak, 3.º andar, na qualidade de gerente-geral, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório Notarial das Ilhas, em 26 de Dezembro de 1994.

7. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 25 de Janeiro de 1996, e a respectiva cópia do conhecimento n.º 00 947/04 246 acha-se arquivada no respectivo processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea *c*), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, aprovo a concessão em epígrafe nos termos do contrato que se segue, acordado pelo ter-

ritório de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Investimento Predial Chon Hou, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e precedido de hasta pública, um terreno omisso na CRPM, sito na Zona B dos Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE), designado por lote B/C, com a área de 6 480 (seis mil, quatrocentos e oitenta) metros quadrados e o valor de 342 500 000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões e quinhentas mil) patacas, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «R» e «T» na planta anexa, com o n.º 4 730/94, emitida, em 4 de Maio de 1994, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio com 3 pisos e 13 pisos acima do pódio, de acordo com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: com 4 992 m²;

Habitação: com 35 248 m²;

Estacionamento: com 8 372 m².

3. A área de 680 (seiscentos e oitenta) metros quadrados, assinalada com a letra «R» na referida planta da DSCC e que se encontra situada a nível do solo sob as arcadas, destina-se, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições e sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva, e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. A segunda outorgante fica obrigada a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno paga 20,00 (vinte) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de 129 600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar o montante global de 511 080,00 (quinhentas e onze mil e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:
4 992 m² x 15,00 patacas/m² 74 880,00

ii) Área bruta para habitação:
35 248 m² x 10,00 patacas/m² 352 480,00

iii) Área bruta para estacionamento:
8 372 m² x 10,00 patacas/m² 83 720,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início de obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encon-

tra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

— A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

— A elaboração do projecto e execução da obra, dentro do prazo estabelecido na cláusula quinta, de instalação de um posto de correios com cerca de 200 (duzentos) metros quadrados de área bruta de utilização, a localizar no r/c (zona comercial), de acordo com o programa a fornecer pelos «Correios e Telecomunicações de Macau» e que reverterá a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos e, ainda, a reserva de dois lugares de estacionamento no edifício a construir.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: 20 000,00 a 50 000,00 patacas;

— Na 2.ª infracção: 51 000,00 a 100 000,00 patacas;

— Na 3.ª infracção: 101 000,00 a 200 000,00 patacas;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período, e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 342 500 000,00 (trezentos e quarenta e dois milhões e quinhentas mil) patacas.

2. Do montante referido no ponto anterior, encontra-se já liquidado o valor de 34 250 000,00 (trinta e quatro milhões, duzentas e cinquenta mil) patacas.

3. O remanescente, no valor de 308 250 000,00 (trezentos e oito milhões, duzentas e cinquenta mil) patacas, é pago da seguinte forma:

a) 68 500 000,00 (sessenta e oito milhões e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O restante, no valor de 239 750 000,00 (duzentos e trinta e nove milhões, setecentas e cinquenta mil) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 44 993 403,00 (quarenta e quatro milhões, novecentas e noventa e três mil, quatrocentas e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de 129 600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito, sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ /ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se nos casos omissos pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

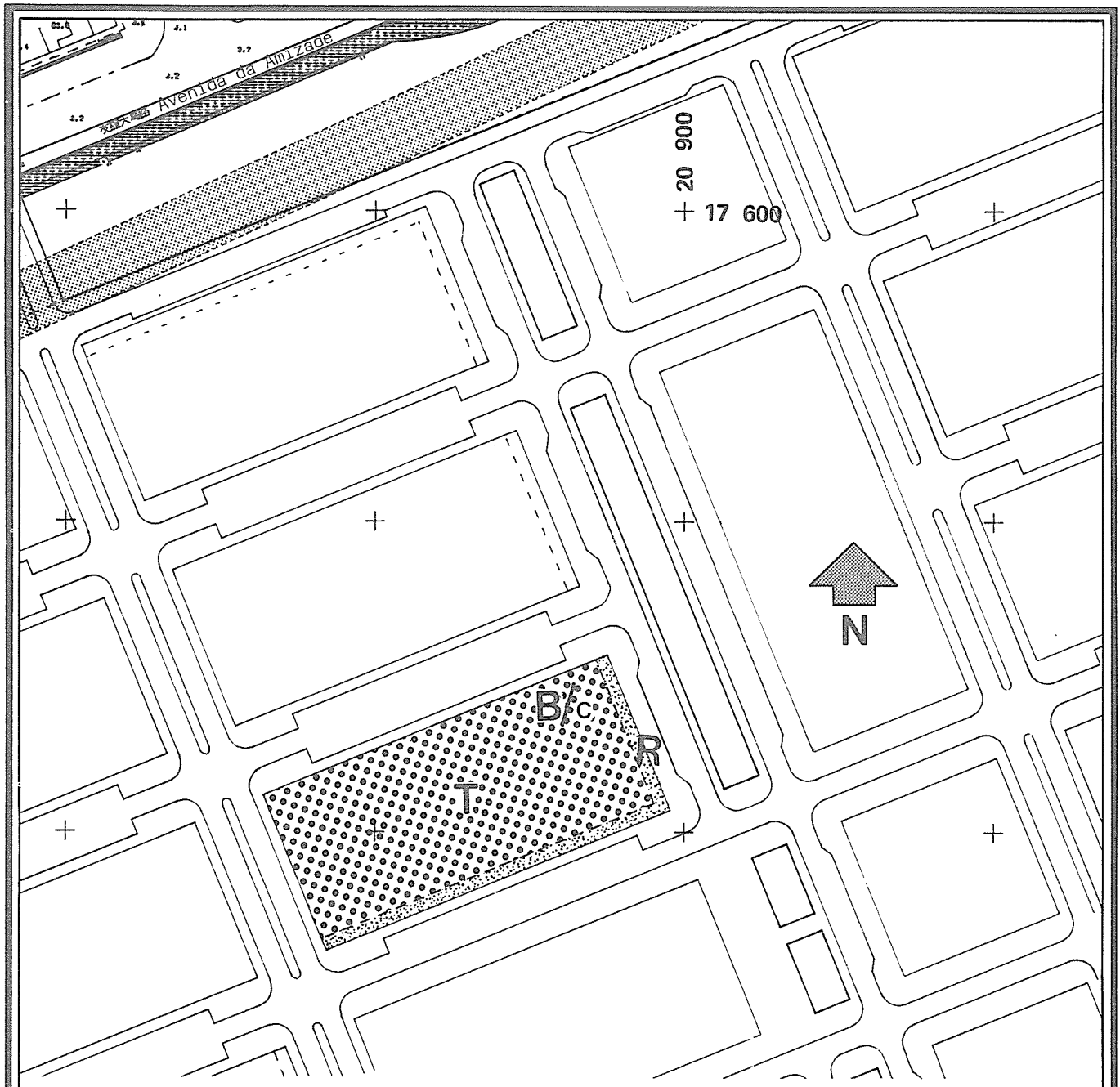

Novos Aterros do Porto Exterior (NAPE) - Lote B/c

Área R = 680 m2

Área T = 5 800 m2

CONFRONTAÇÕES ACTUAIS:

OBS:-A parcela "R", corresponde a ocupação sobre arcadas com passeio público ao nível do R/C.

Em todos os pontos cardeais - Vias públicas projectadas

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 83/SATOP/96 Parecer da C.T. nº129/94 de 27/10/94 4730/94 de 04/05/94

Despacho n.º 84/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Sociedade de Construção Central, Limitada, de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 9 820 m², sito na ilha da Taipa, na Estrada de Pac-On, em frente da subestação da CEM, por modificação do objecto da concessão.

Reversão, por força do novo alinhamento definido para o local, de 3 parcelas de terreno, com as áreas de 1 076 m², 61 m² e 56 m², e concessão, no mesmo regime e pelos mesmos motivos, de uma parcela com a área de 1 005 m², ficando o terreno com a área reduzida para 9 632 m² (Processo n.º 6 141.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 7/ /96, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 7 de Setembro de 1990, foi titulado o contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 9 820 m², sito na ilha da Taipa, na zona fronteira à subestação da CEM, a favor da Sociedade de Construção Central, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1, «N-O», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 214 a fls. 139 do livro C-6.

2. Nos termos do estipulado nas cláusulas terceira e quinta do contrato, o terreno deveria ser aproveitado com a construção de 3 blocos, em regime de propriedade horizontal, destinados a habitação e estacionamento, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação do Despacho n.º 177/GM/89, que autorizou a celebração da respectiva escritura, ou seja, até 29 de Dezembro de 1992.

3. Todavia, só em 15 de Agosto de 1990 foi emitida a Planta de Alinhamento Oficial que alterou os limites da área da concessão definida no contrato, pelo que se impunha a revisão do mesmo.

4. Este facto, na opinião da concessionária, determinou que o projecto de arquitectura, com as alterações mandadas introduzir, só viesse a ser aprovado em 9 de Março de 1992, tal como o projecto de aterro, provocando um atraso no aproveitamento do terreno, razões pelas quais solicitou, em requerimento de 7 de Outubro de 1992, a prorrogação do prazo de aproveitamento por mais 36 meses.

5. Este pedido foi analisado pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) que concluiu pela necessidade de revisão do contrato, devido, designadamente, aos novos alinhamentos, e que, na verdade, a requerente havia cumprido todos os prazos excepto no que se refere à apresentação dos projectos de obra para os blocos II e III que sofreram um atraso de 45 dias em relação ao estabelecido.

6. Em face disto foi colocada à minha consideração a prorrogação do prazo apenas por 24 meses, com a qual concordei, conforme meu despacho de 20 de Novembro de 1992.

7. Porém, em 7 de Setembro de 1993, a concessionária submeteu à apreciação da DSSOPT um novo estudo prévio referente ao terreno a ocupar pelos blocos II e III, o qual obteve despacho de indeferimento fundamentado no parecer emitido pelo Gabinete de Planeamento Urbano daquela Direcção de Serviços.

8. Não restando outra alternativa à concessionária que não a de prosseguir com a construção dos blocos II e III de acordo com os projectos apresentados, veio esta, por requerimento de 5 de Julho de 1994, solicitar nova prorrogação do prazo de aproveitamento por mais 18 meses.

9. Foi então que o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato de revisão da concessão, que a concessionária aceitou, mas sem deixar de manifestar a sua surpresa pela eventualidade de aplicação da multa proposta por esse departamento, no montante de 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, pelo incumprimento do prazo para apresentação do projecto de obra dos blocos II e III.

10. O processo seguiu, então, a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 15 de Fevereiro de 1996, nada teve a opor ao deferimento do pedido, deliberando, ainda, dever aplicar-se a multa de 45 000,00 (quarenta e cinco mil) patacas, pelo incumprimento verificado.

11. O terreno em apreço encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial (CRPM) sob o n.º 21 991 a fls. 177 do livro B-104A e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 369 do livro F-1.

12. Por força do alinhamento definido para o local, as parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1», «A2» e «A3» na planta n.º 908/89, emitida, em 9 de Janeiro de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), com as áreas de 1 076 m², 61 m² e 56 m², respectivamente, destinam-se a reverter ao Território para integrarem o domínio público. Pelos mesmos motivos, a parcela de terreno assinalada na referida planta com a letra «B», não descrita na CRPM e com a área de 1 005 m², destina-se a ser concedida à requerente no mesmo regime.

13. O terreno em causa passa, assim, a ser constituído pelas parcelas assinaladas na planta supra-referida com as letras «A» e «B», passando a constituir um único lote, após anexação e aproveitamento conjunto, com a área de 9 632 m².

14. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão e concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração, datada de 5 de Junho de 1996, subscrita por Raimundo Ho, aliás Ho Chuk Kuan, casado, natural de Macau, com domicílio profissional na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1, «N-O», em Macau, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

15. A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 30 de Maio de 1996, através da guia de receita eventual n.º 83 do Governo de Macau, emitida, em Maio de 1996, pela Comissão de Terras, conforme quintuplicado que se encontra arquivado no processo desta Comissão.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, 57.º e 107.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe nos termos do contrato que se segue,

acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Sociedade de Construção Central, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato e em consequência dos novos alinhamentos definidos para a zona do Pac-On, na ilha da Taipa, junto à subestação da CEM, é autorizada:

a) A revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 9 820 (nove mil, oitocentos e vinte) metros quadrados, situado na zona fronteira à subestação da CEM, na ilha da Taipa, descrito na CRPM sob o n.º 21 991 a fls. 177 do livro B-104A e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 369 do livro F-1, que se encontra assinalado com as letras «A», «A1», «A2» e «A3» na planta n.º 908/89, emitida, em 9 de Janeiro de 1996, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

b) A reversão, livre de quaisquer ónus ou encargos, ao primeiro outorgante, das parcelas de terreno com a área global de 1 193 (mil, cento e noventa e três) metros quadrados, assinaladas com as letras «A1», «A2» e «A3» na planta acima mencionada, a desanexar do terreno referido na alínea anterior e que se destinam a integrar o domínio público do Território;

c) A concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na mesma planta, com a área de 1 005 (mil e cinco) metros quadrados e com o valor atribuído de 3 150 208,00 (três milhões, cento e cinquenta mil, duzentas e oito) patacas, não descrita na CRPM.

2. Em consequência do referido no n.º 1 deste artigo, a concessão agora com a área reduzida para 9 632 (nove mil, seiscentos e trinta e dois) metros quadrados, que se encontra assinalada com as letras «A» e «B» na mencionada planta, constitui um único lote, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e rege-se pelo presente contrato e pelas cláusulas do contrato titulado por escritura pública de 7 de Setembro de 1990, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro 279 da DSF, com as alterações ora introduzidas nas cláusulas segunda, terceira, quarta e sexta, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 7 de Setembro de 1990.

2. .....

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um conjunto de 3 (três) blocos, em regime de propriedade horizontal, compreendendo o bloco I, 15 pisos, e os blocos II e III, 11 pisos cada.

2. O conjunto de 3 (três) blocos referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 20 582 m²;
Estacionamento: com a área de 3 119 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno paga 15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar:

i) 7,50 (sete patacas e cinquenta avos) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação e estacionamento;

ii) 5,00 (cinco) patacas por metro quadrado de área descoberta tratada.

2. .....

3. .....

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação do terreno e a remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) O tratamento paisagístico das encostas que não forem ocupadas, em conformidade com o estabelecido na Planta de Alinhamento Oficial aprovada em 26 de Janeiro de 1995.

Artigo segundo

Por força da presente revisão, o prazo de aproveitamento de 36 (trinta e seis) meses, estabelecido na cláusula quinta do contrato de concessão titulado por escritura pública de 7 de Setembro de 1990, é prorrogado até 30 de Junho de 1996.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

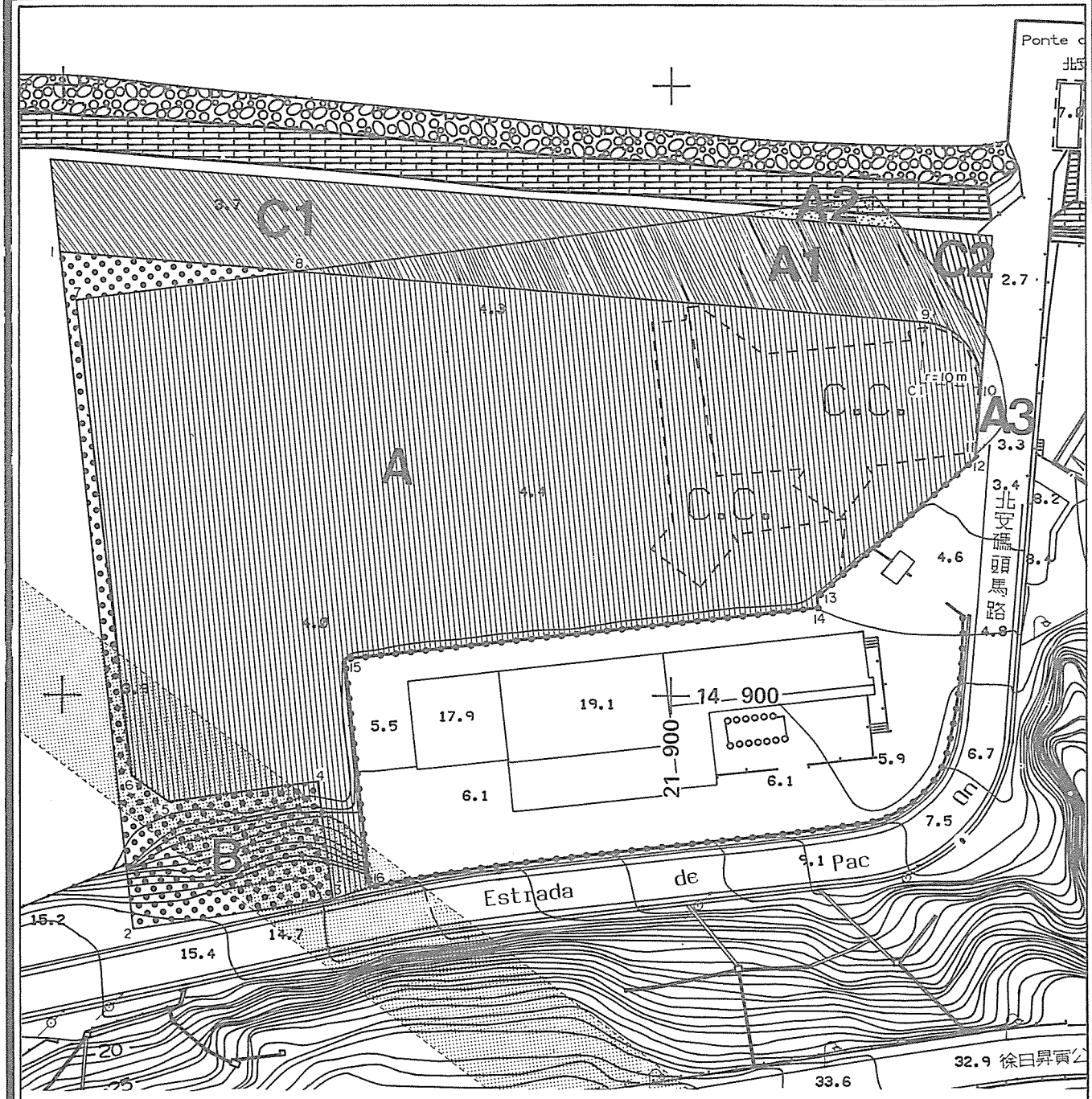

Estrada de Pac - On

Sub-Estação da CEM - Taipa

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 84/SATOP/96 Parecer da C.T. nº 15/96 de 15/02/96 908/89 de 09/01/96

N.o	M (m)	P (m)
1	21799.6	14972.7
2	21811.7	14861.6
3	21844.5	14866.5
4	21842.0	14885.9
5	21817.5	14882.5
6	21811.5	14886.7
7	21802.2	14964.8
8	21838.7	14969.6
9	21941.7	14961.4
10	21950.9	14950.6
11	21950.1	14939.8
12	21950.0	14939.3
13	21924.0	14916.2
14	21924.0	14914.5
15	21846.4	14906.0
16	21850.6	14868.5
C1	21940.9	14951.4

Área "A " =8 627 m2

Área "A1" =1 076 m2

Área "A2" = 61 m2

Área "A3" = 56 m2

Área "B " =1 005 m2

Área "C1" =1 139 m2

Área "C2" = 116 m2

-Confrontações actuais:

-Parcela A
Parte do terreno descrito sob o (nº21991,B-104A)

N - Parcelas A1 e B;
S - Parcela B, terreno concedido a Câmara Municipal das Ilhas (Sub-Estação - Taipa -CEM) junto à Estrada de Pac-On e a mesma Estrada.
E - Parcela A1, A3, terreno concedido a Câmara Municipal das Ilhas (Sub-Estação - Taipa - CEM) e terreno vago do Território omisso na CRP;
W - Parcela B;

-Parcela A1
Parte do terreno descrito sob o (nº21991,B-104A) a reverter e a integrar no domínio público do Território (via projectada no Pac-On).

N - Parcela A2 e C1;
S - Parcela A
E - Parcelas A3 e C2;

-Parcela A2
Parte do terreno descrito sob o (nº21991,B-104A) a reverter e a integrar no domínio público do Território (Via projectada no Pac-On)

S - Parcela A1
E/W - Via projectada no Pac-On e muro de protecção junto à Baía de Pac-On;

-Parcela A3
Parte do terreno descrito sob o (nº21991,B-104A) a reverter e a integrar no domínio público do Território (Estrada de Pac-On).

S - Terreno vago do Território omisso na CRP e Estrada de Pac-On;
E - Estrada de Pac-On;
W - Parcelas A e A1;

-Parcela B
Terreno vago do Território omisso na CRP a concessionar ao requerente.

N - Parcelas A e C1;
S - Parcela A e Estrada de Pac-On;
E - Parcela A;
W - Terreno concedido a Empresa de Fomento Imobiliário Lei Weng, Lda por DESP/nº143/SATOP/90 de 8 de Setembro.

-Parcela C1
Terreno vago do Território omisso na CRP, destinado a via pública e infraestruturas a executar pelo requerente.

N - Muro de protecção junto a Baía de Pac-On;
S - Parcelas A1 e B;
W - Terreno concedido à Empresa de Fomento Imobiliário Lei Weng, Lda por DESP/nº143/SATOP/90 de 8 de Setembro.

-Parcela C2
Terreno vago do Território omisso na CRP, destinado a via pública e infraestruturas a executar pelo requerente.

N - Muro de protecção junto à Baía de Pac-On;
E - Estrada de Pac-On;
W - Parcela A1

Obs:-As parcelas A+B,representam o futuro lote a aproveitar.
-As parcelas A+A1+A2+A3, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº21991,B-104A).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

Anexo à Planta nº 908/89 de 09/01/96

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Maio de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Lai Vai Kit — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com início em 1 de Julho de 1996, no exercício de funções de técnico-profissional principal, 1.º escalão, no Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa – Coloane, nos termos do artigo 27.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Isento de visto do Tribunal de Contas)

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos.*

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 24 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 4 e 7 de Junho do mesmo ano, respectivamente:

Licenciada Fong Fong Tan e Chan Man Si — contratadas além do quadro para exercerem funções de técnica superior de 2.ª classe e técnica auxiliar de 1.ª classe, ambas do 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período um ano e de dois anos, a partir de 11 e 6 de Junho de 1996, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.os 37/91/M e 70/92/M, respectivamente, de 8 de Junho e 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00 e $ 24,00, respectivamente)

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Cheong Tac Veng — nomeado, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, o cargo de adjunto destes Serviços.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 17 e 29 de Abril de 1996, respectivamente, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Stichaner Lacasta Iria e Maria do Amparo Pontes Bondoso — alteradas as 3.as cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 625 e 480, com referência às categorias de professores dos ensinos secundário, 5.ª fase, nível 1, e primário, 6.ª fase, nível 3, ambos do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho e 29 de Abril de 1996, respectivamente.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despachos de 26 de Abril de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Kan Pui Fong — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 6 de Maio de 1996 até 5 de Maio de 1998.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Vong Iut Peng — contratada, por assalariamento, para exercer funções de agente de ensino com habilitações mínimas, nível 10, índice 215, a partir de 6 de Maio e termo em 31 de Agosto de 1996, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *e*), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 13.º do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 30 de Abril de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Junho do mesmo ano:

Licenciadas Isabel Maria das Neves Jorge e Maria Cândida dos Santos Simões Morgado — alteradas as 3.as cláusulas dos seus contratos além do quadro, atribuindo-lhes os índices 590 e 525, com referência às categorias de professores dos ensinos preparatório, 4.ª fase, e secundário, 3.ª fase, ambos do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e nos termos do artigo 25.º, n.º 2, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Abril e 11 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por despacho de 12 de Junho de 1996, do subdirector destes Serviços:

Licenciada Maria Manuel Borralho Ferreira, técnica superior de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o seu contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Setembro de 1996.

Por despachos de 13 de Junho de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciados Humberto do Rosário Nantes, Wai Cheng Iong, Sílvia Ribeiro Osório Ho e Maria da Graça Alves Filipe, técnicos superiores de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do grupo de pessoal técnico superior do quadro destes Serviços e candidatos classificados no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 20/96, II Série, de 15 de Maio — promovidos, definitivamente, a técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos dos artigos 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 20.º e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo preencher as vagas ocupadas pelos próprios.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva.*

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Fevereiro e 6 de Maio de 1996, respectivamente:

João Francisco Duque Rodrigues das Neves, assistente hospitalar de clínica geral, 3.º escalão, e José Armando Coutinho Baptista Pereira, chefe de serviço de clínica geral, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 8 e 6 Julho de 1996, respectivamente.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 16 de Abril de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Maria de Fátima Castro Ferreira de Mesquita Borges — contratada além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 340, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 29 de Abril de 1996.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento do Fundo de Turismo de Macau de 1996, autorizada por despacho de 3 de Junho de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Classificação económica	Designação	Reforço	Contra-partida
	Despesas correntes		
	Pessoal		
	Compensação de encargos		
01.06.02.00	Vestuário e artigos pessoais – compensação de encargos	—	200 000,00
	Bens e serviços		
	Acção de natureza cultural		
02.03.08.02.04	Outros projectos especiais	200 000,00	—
	Total	200 000,00	200 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 17 de Junho de 1996. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo Manuel Baptista Faustino.*

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 24 de Maio de 1996:

Truong So Quyen — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria de auxiliar qualificado, 5.º escalão, índice 170, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Julho de 1996.

Extractos de alvarás

Foi emitido o alvará n.º 9/96, em 3 de Junho, em nome da sociedade «Companhia de Viagens e Turismo Jet On, Limitada», em chinês «Jet On Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Jet On Travel Company Limited», para a agência de viagens e turismo «Companhia de Viagens e Turismo Jet On, Limitada», em chinês «Jet On Loi Iao Iao Han Cong Si» e em inglês «Jet On Travel Company Limited», sita na Avenida da Praia Grande, n.º 50, 7.º andar, «H», edifício China Plaza.

(Custo desta publicação $ 272,00)

Foi emitido o alvará n.º 10/96, em 17 de Junho, em nome da sociedade «Agência de Viagens Ananda, Limitada», em chinês «Sun Tat Wing On Loi Yau» e em inglês «Ananda Travel Limited», para a agência de viagens e turismo «Agência de Viagens Ananda, Limitada», em chinês «Sun Tat Wing On Loi Yau» e em inglês «Ananda Travel Limited», sita na Avenida da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, «B».

(Custo desta publicação $ 254,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	13				Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura			«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 13 de Maio de 1996».
		9-03-0	04-01-05-00	-01	Com.Terr.Macau p/a com.descobri.portugueses	$ 850 000,00		
12	00				Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00	-13	Dotação provisional		$ 850 000,00	
						$ 850 000,00	$ 850 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
24	00				Gabinete de Comunicação Social			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 14 de Junho de 1996».
		7-06-0	01-01-02-02		Prémio de antiguidade	$ 11 200,00		
		7-06-0	01-01-05-02		Prémio de antiguidade		$ 11 200,00	
		7-06-0	02-03-04-00		Locação de bens		$ 100 000,00	
		7-06-0	02-03-06-00		Representação	$ 100 000,00		
						$ 111 200,00	$ 111 200,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/96), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 8/DIR/96, de 19 de Abril:

Classificação					Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
23	00				Serviços de Turismo			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 14 de Junho de 1996».
		8-08-0	02-02-04-00		Consumos de secretaria		$ 150 000,00	
		8-08-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros		$ 150 000,00	
		8-08-0	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	$ 450 000,00		
		8-08-0	02-03-05-03		Outros encargos de transportes e comunicações		$ 100 000,00	
		8-08-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		$ 50 000,00	
						$ 450 000,00	$ 450 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Junho de 1996. — O Subdirector dos Serviços, *Hernâni Machado Duarte.*

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Abril de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Alexandre Castilho e Lam I Fong, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados, do Instituto de Menores — alterado o índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 27.º, n.os 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos desde 19 de Janeiro e 28 de Março de 1996, respectivamente, de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea *a*), do Código do Procedimento Administrativo.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despachos de 7 de Maio de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Os assalariados, abaixo mencionados, do EPC — alterado o índice salarial para o 2.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 27.º, n.os 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com efeitos retroactivos de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea *a*), do Código do Procedimento Administrativo:

Leong Ut Meng Rosa, técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Março de 1996.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Ao Ieong Pui Fan, Ung Chi Wa, Lio Iok Chun, Tou Chi Keong, Vong Chi Meng, Chan Tim Io, Leong Kam Wa, Iong Ka Kin, Lai Man Kuai, Chio Si Un, Lo Oi Keong, Ho Im Pan, Lao Keng Kuan e Ieong Peng Nam, guardas, 1.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1996.

(É devido o emolumento de $ 16,00, cada)

Por despacho de 7 de Maio de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Paulo Miguel da Silva Nascimento, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o referido contrato e alterado o índice salarial para o 2.º escalão (índice 275), da mesma categoria, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Maio de 1996.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos de 14 de Junho de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciados Jorge Domingos Leitão Pereira e José Armando Coutinho Batista Pereira — renovada a designação de peritos-médicos, pelo período de um ano, nos termos do artigo 10.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 9/94/M, de 31 de Janeiro.

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1996, autorizada por despacho de 14 de Junho de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	Despesas correntes		
02-03-04-00	Locação de bens		$ 300 000,00
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	$ 150 000,00	
02-03-06-00	Representação	$ 50 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	$ 400 000,00	
04-01-02-01-01	Compensação para o regime de aposentação		$ 300 000,00
	Total	$ 600 000,00	$ 600 000,00

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho da directora dos Serviços, de 27 de Maio de 1996:

Pong Sut Mui, terceiro-oficial, 2.º escalão, assalariada, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o seu contrato de assalariamento, a partir de 17 de Junho de 1996, data em que tomou posse nos Serviços de Economia, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira.*

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 11 de Junho de 1996:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *b*) e *c*), à sociedade Fábrica de Artigos de Vestuário Seng Lei, Limitada, a saber:

a) Isenção da contribuição industrial, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1996; e

b) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de dois anos, contado a partir de 1 de Janeiro de 1996, devendo a matéria colectável incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

Rectificação

Por terem saído incompletos, por lapso destes Serviços, se rectificam os extractos de despachos respeitantes à nomeação, em comissão de serviço, de Francisco Xavier Paulo e renovação do contrato além do quadro celebrado com o licenciado Lam Iao Son, publicados no *Boletim Oficial* n.º 21/96, II Série, de 22 de Maio:

Onde se lê: «Por despachos de 12 de Abril de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:»

deve ler-se: «Por despachos de 12 de Abril de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Maio do mesmo ano:».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César.*

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Maio de 1996:

Tang Kam Tou, operário qualificado, 3.º escalão, destes Serviços — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando a ser remunerado pelo índice 180, correspondente ao 4.º escalão da mesma categoria, nos termos do artigo 11.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 1996.

Tang Kam Tou — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de operário qualificado, 3.º escalão, por mais um ano, a partir de 2 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro.*

CAPITANIA DOS PORTOS

Extracto de despacho

Por despachos de 17 de Abril de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho do mesmo ano:

Os candidatos classificados nos concursos a que se referem as listas insertas no *Boletim Oficial* n.º 15/96, II Série, de 10 de Abril — nomeados, provisoriamente, para o cargo a cada um indicado, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com os artigos 5.º, n.os 1 e 3, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 15/95/M, de 27 de Março, e nunca providas:

Ma Chi Wa, Simão Kuong, aliás Kuong Io Vai, Kuok Wang Ngai e Lao Weng U, do 1.º a 4.º classificado, para hidrógrafos de 2.ª classe, 1.º escalão;

Tam Son Cheong, Frederico Tomás Cardoso das Neves, Artur João Correia e Chao Man Tat, do 1.º ao 4.º classificado, para controladores de tráfego marítimo de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Capitania dos Portos, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — Pelo Capitão dos Portos, o Chefe do Departamento de Administração e Gestão, *Luís Carlos Calceteiro Serafim,* capitão-de-fragata AN.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 4 de Junho de 1996:

Maria Luíza do Rosário Cardoso, subchefe n.º 113 770, e Chok Ieng Fat, guarda n.º 141 801, deste Corpo de Polícia, em serviço na Direcção dos Serviços das FSM, em regime de comissão de serviço — transita para o quadro de pessoal desta Polícia e passa à situação de «no quadro», a partir de 27 e 2 de Maio de 1996, respectivamente, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea *a*), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Pedro Liu de Castro, guarda n.º 114 801, deste Corpo de Polícia — transita para o quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das FSM, na modalidade de nomeação em comissão de serviço no âmbito das FSM, e passa à situação de adido ao quadro, a partir de 2 de Maio de 1996, nos termos dos artigos 98.º, alínea *c*), e 107.º, n.º 1, do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despachos de 27 de Maio de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica:

Ho Ion Pan, Mak Meng Tim e U Sio Chim — renovados os contratos de assalariamento, o primeiro para exercer funções de operário semiqualificado, 2.º escalão, a partir de 24 de Julho, e os restantes para exercerem funções de auxiliares qualificados, 2.º escalão, a partir de 3 de Junho de 1996, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro,* subdirector.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/96, II Série, de 31 de Janeiro, saiu com incorrecção, por lapso destes Serviços, pelo que se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Ku Lou Lai e Fan Chi Wa, auxiliares qualificados, 1.º escalão...»

deve ler-se: «Ku Lou Lai e Fan Chi Wa, operários semiqualificados, 1.º escalão...».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que foi cessada, automaticamente, a comissão de serviço do licenciado Wong Sai Heng no lugar de adjunto, a partir de 14 de Junho de 1996, ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro.

— Para os devidos efeitos se declara que foi cessado, automaticamente, o contrato além do quadro da licenciada Lai Kuan Lao no lugar de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 14 de Junho de 1996, ao abrigo do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, data em que tomou posse, em comissão de serviço, do lugar de adjunto destes Serviços.

———

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Fabrizio Croce, assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, passando a exercer as mesmas funções no 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.os 1, 2, 3, alínea *b*), e 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de $ 24,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Maio de 1996, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Chiang I Man, Lei Kuan, Choi Wai In, Lei Ka I, aliás Madalena Lei, Ip Kin Iu, Sílvia Banãres Chan, Chan Pui Leng, 1.º a 4.º, 6.º, 8.º e 11.º classificados, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 10/96, II série, de 6 de Março — nomeados, provisoriamente, pelo período de um ano, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo desta Directoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea *h*), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º, n.º 4, e 69.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não providas.

Miguel Ângelo Azevedo, Chan Seac Fong, Ho Kam Lin, Lei Sok Meng e Lai Ieng Peng, 5.º, 7.º, 9.º, 10.º e 12.º classificados, a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 10/96, II Série, de 6 de Março — nomeados, provisoriamente, pelo período de dois anos, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo desta Directoria, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea *h*) e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º e 69.º, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo citado Decreto-Lei n.º 61/90/M, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de $ 24,00, cada)

Por despacho do director, substituto, desta Polícia, de 14 de Junho de 1996:

Chong Chi Weng, auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 17 de Junho de 1996.

———

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral.*

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Maio de 1996:

Ng Weng Iao — rescindido, por justa causa, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, 4.º escalão, a partir de 17 de Maio de 1996.

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Junho de 1996, do presidente desta Câmara:

Lei Wan Cheong, auxiliar, 4.º escalão, desta Câmara — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 12 de Junho de 1996.

———

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Junho de 1996. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos.*

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Maio de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 31 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores abaixo mencionados — nomeados, em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

A partir de 1 de Julho de 1996 e até 31 de Dezembro de 1997:

Licenciado José Avelino Pereira da Rosa, director;

Licenciado António Manuel dos Santos, subdirector;

Licenciado Lau Si Io, subdirector;

Licenciada Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros;

Licenciado Chi Seng Iong, chefe de departamento dos Serviços de Organização e Informática;

Licenciado Marcelo Inácio dos Remédios, chefe de departamento dos Serviços de Urbanismo e Construção;

Licenciado Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de departamento dos Serviços de Vias Públicas e Infra-Estruturas;

Licenciado António Maria da Conceição Júnior, chefe de departamento dos Serviços Recreativos e Culturais;

Licenciado António Manuel da Motta e Costa Lopes Galvão, chefe de departamento dos Serviços de Inspecção e Sanidade;

Licenciada Tang Wai Lin, chefe da Divisão de Relações Públicas e Imprensa;

Licenciado Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira dos Serviços Administrativos e Financeiros;

Licenciada Wong Pou I, chefe da Divisão de Organização e Métodos dos Serviços de Organização e Informática;

Licenciada Kuok Sio Lai, chefe da Divisão de Formação dos Serviços de Organização e Informática;

Licenciado Lao Chon Pio, chefe de divisão do Centro de Informática dos Serviços de Organização e Informática;

Licenciado Chio Kin Pio, chefe da Divisão de Estudos e Projectos dos Serviços de Urbanismo e Construção;

Licenciado Ho Kan, chefe da Divisão de Edificações dos Serviços de Urbanismo e Construção;

Licenciado Ho Fok Ip, chefe da Divisão de Equipamentos dos Serviços de Urbanismo e Construção;

Licenciado Wong Chiu Man, chefe da Divisão de Planeamento e Gestão dos Serviços de Vias Públicas e Infra-Estruturas;

Licenciado Wong Sai Peng, chefe da Divisão de Obras dos Serviços de Vias Públicas e Infra-Estruturas;

Licenciado Ho Man Him, chefe da Divisão de Saneamento Básico dos Serviços de Vias Públicas e Infra-Estruturas;

Licenciado Vai Man Tam, chefe da Divisão de Higiene e Protecção do Ambiente dos Serviços de Ambiente e Zonas Verdes;

Licenciado Choi Chi Hong, chefe da Divisão de Acção Cultural dos Serviços Recreativos e Culturais;

Licenciado Ma Kam Keong, chefe da Divisão de Investigação e Museologia dos Serviços Recreativos e Culturais;

Licenciada Ung Sau Hong, chefe da Divisão de Mercados dos Serviços de Inspecção e Sanidade;

Licenciado Chan Iok Kuan, chefe da Divisão de Vendilhões dos Serviços de Inspecção e Sanidade;

Licenciado Vasco Cardoso de Andrade Prata Antunes, chefe da Divisão de Inspecção e Sanidade Animal dos Serviços de Inspecção e Sanidade.

A partir de 1 de Julho e até 31 de Dezembro de 1996:

Licenciada Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa dos Serviços Administrativos e Financeiros;

Licenciado António Manuel de Paula Saraiva, chefe da Divisão de Parques e Zonas Verdes dos Serviços de Ambiente e Zonas Verdes;

Licenciado Joaquim Vicente Andrade Lobo, chefe de divisão do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais;

Licenciada Maria Filomena Lamy Grade dos Santos Marques Baptista, chefe de divisão do Gabinete Jurídico e de Notariado.

Licenciado António Sio, chefe de departamento dos Serviços de Ambiente e Zonas Verdes — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e, ainda, artigo 5.º, n.º 6, álínea *b*), do citado Decreto-Lei n.º 85/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Julho de 1996 e até 31 de Dezembro de 1997.

Os trabalhadores abaixo mencionados — nomeados, em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, artigos 3.º, n.º 1, alínea *b*), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

A partir de 1 de Julho de 1996 e até 31 de Dezembro de 1997:

Nelma Wong Morais Alves, chefe da Divisão de Animação Urbana e Desporto Recreativo dos Serviços Recreativos e Culturais;

Augusto Francisco Silvestre, chefe da Divisão de Veículos dos Serviços de Viação e Transportes;

Mário Ferreira Sin, chefe da Divisão de Transportes dos Serviços de Viação e Transportes.

A partir de 1 de Julho e até 31 de Dezembro de 1996:

Chau Heng Chon, chefe da Divisão de Interpretação e Tradução;

Óscar António de Oliveira Batalha, chefe da Divisão de Licenciamento Administrativo dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Maio de 1996, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Carlos Gonçalves Mendonça Barreto, chefe de departamento dos Serviços de Viação e Transportes — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Julho de 1996 e até 31 de Dezembro de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Maio de 1996, visadas pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Licenciados Maria Luísa Lei, aliás Lei Sam Hong, e Kok Cheong Pat, chefes da Divisão de Condutores dos Serviços de Viação e Transportes, e de divisão do Laboratório Municipal dos Serviços de Ambiente e Zonas Verdes, respectivamente — nomeados, em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, artigos 3.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Julho de 1996 e até 31 de Dezembro de 1997.

(É devido o emolumento de $ 40,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 7 de Junho de 1996:

Licenciada Leong Iok Chun, aliás Bernardette Leong, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SJZV — nomeada, interinamente, técnica superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, ao abrigo do artigo 24.º, n.ºs 1, alínea *b*), 2 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente, de 5 de Junho de 1996, e presente na sessão camarária de 7 do mesmo mês e ano:

Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho, técnico de informática principal, 1.º escalão, do Centro de Informática — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Agosto de 1996.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso deste Leal Senado, o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 19/96, II Série, de 8 de Maio, respeitante à renovação do contrato de assalariamento de Leong Chak Kao, se rectifica:

Por despacho do vereador a tempo inteiro de 17 de Abril de 1996 e presente na sessão camarária de 19 do mesmo mês e ano, rectificado pelo despacho do vereador a tempo inteiro de 11 de Junho de 1996:

Onde se lê: «Leong Chak Kao ... operário qualificado, 4.º escalão, índice 180...»

deve ler-se: «Leong Chak Kao ... operário qualificado, 5.º escalão, índice 200...».

Leal Senado, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa.*

IMPRENSA OFICIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Junho de 1996:

Lou Chi Keong, montador de fotolitografia, 2.º escalão, assalariado, desta Imprensa — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer as mesmas funções no escalão imediatamente superior, a partir de 1 de Julho de 1996.

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o anúncio relativo ao Clube de Basebol (Maciobol) Galáxia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23/96, II Série, de 5 de Junho, contém uma inexactidão no seu artigo primeiro, a páginas 2551, que a seguir se rectifica:

Onde se lê: « 銀河棒（疊）球會 »

deve ler-se: « 銀河棒（壘）球會 ».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

FUNDO DE PENSÕES
退休基金會

Extracto de despacho

Compensação pecuniária por desvinculação da Administração Pública

Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho, oficial de exploração postal principal, 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ex-subscritor n.º 304-2, do Fundo de Pensões de Macau, tendo-lhe sido reconhecido o direito a desvincular-se da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Junho de 1995, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/95, II Série, e posteriormente autorizado a efectivar a desvinculação por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Novembro de 1995, a partir de 1 de Maio de 1996.

Foi-lhe fixada a correspondente compensação pecuniária e autorizado o respectivo pagamento por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Junho de 1996, na importância de MOP 1 164 240,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, duzentas e quarenta patacas), valor calculado nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 14/94/M, conforme abaixo se discrimina:

V = MOP 27 720,00, nos termos do artigo 265.º do ETAPM.

T = 21 anos, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, correspondentes a todo o tempo que lhe poderia ser contado para efeitos de aposentação, como prestado à Administração Pública do território de Macau, até à data da desvinculação;

F = 2, nos termos dos mesmos artigo e decreto-lei;

C = V x T x F = MOP 1 164 240,00.

O pagamento da compensação pecuniária é, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, feito pelo Fundo de Pensões, por conta do território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Administrador, *Carlos F. Ávila.*

批示綱要

透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫

澳門郵電司以委任方式出任處長之第二職階首席郵務文員Augusto Henriques de Almeida Madeira de Carvalho，為前澳門退休基金會會員編號304 - 2，根據二月二十三日第14/94/M號法令第四條並配合十月十四日第357/93號法令規定，並經刊登於政府公報第31/95期第二組內，總督一九九五年六月二十八日之批示，承認其透過收受金錢補償與公共行政當局解除聯繫之權利，繼而經總督一九九五年十一月二十八日批示，准許其於一九九六年五月一日實行解除上述聯繫。

按照社會事務暨預算政務司於一九九六年六月十七日發出的批示，其金錢補償金額被評定為MOP1, 164, 240.00（葡幣壹佰壹拾陸萬肆仟弍佰肆拾元正），該金額是根據上述第14/94/M號法令第五條規定之公式計算如下：

V = MOP 27, 720.00，根據澳門公共行政工作人員通則第二百六十五條。

T = 21年，根據第14/94/M號法令第五條規定，其年數相等於在公共行政當局服務而為退休之目的可作之計算直至與行政當局解除聯繫之日止。

F = 2，根據同一法令及條文。

之所得如下：

C = V × T × F = MOP 1, 164, 240.00

支付金錢補償是根據二月二十三日第14/94/M號法令第十六條規定由澳門退休基金會執行並由澳門地區支付。

一九九六年六月二十六日於澳門退休基金會

董事　艾衛立

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Junho do mesmo ano:

Marina da Rocha Lopes de Oliveira — alterada a 3.ª cláusula do contrato além do quadro, com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, a partir de 15 de Maio de 1996.

(É devido emolumento de $ 24,00)

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Junho de 1996:

Tong Wai Leong — nomeado, definitivamente, técnico superior principal, 1.º escalão (área de informática), do grupo técnico superior do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Carlos Augusto de Brito Batalha — nomeado, definitivamente, técnico especialista, 1.º escalão, do grupo técnico do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 12/94/M, de 7 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

José Daniel Coutinho Figueiredo — renovado o seu contrato além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Agosto de 1996, nos termos do artigo 26.º, n.os 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Leong Lai Há — renovado o seu contrato de assalariamento como auxiliar, 3.º escalão, índice 120, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Julho de 1996, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Edmundo Marques Jacinto, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada a requisição neste Instituto, como intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 440, ao abrigo do artigo 34.º, n.os 1 e 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Maio de 1996.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga.*

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho do mesmo ano:

Licenciado Lam Peng Fai, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro deste Gabinete — nomeado, em comissão de serviço, adjunto do mesmo Gabinete, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 62/93/M, de 3 de Novembro, pelo período de um ano, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 301/95/M, de 20 de Novembro.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Nuno Calado.*

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Abril de 1996, de S. Ex.ª o Governador e do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Gonçalo Jorge Cabral Lourenço da Silva — renovado o contrato além do quadro, a partir de 5 de Setembro de 1996, pelo período de um ano, mantendo-se a categoria de técnico superior assessor, 2.º escalão, e demais condições contratuais, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, 1.º, n.º 1, e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despacho de 30 de Maio de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Francisco Xavier Wong — renovado o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Setembro de 1996, pelo período de um ano, mantendo-se a categoria de auxiliar qualificado, 7.º escalão, e demais condições contratuais, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira.*

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA TOXICODEPENDÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho de 3 de Maio de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Ho Chong Wai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de seis meses, como operário, 2.º escalão, índice 120, deste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Junho de 1996.

(É devido o emolumento de $ 16,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo.*

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Junho de 1996:

Maria Goretti Xavier Lam, aliás Lam Man Vá, primeiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social — transferida para a mesma categoria do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provida.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.*

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho conjunto de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 6 de Outubro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas da República em 23 do mesmo mês e ano:

Cíntia Dulce de Sousa, enfermeira, do grau 1, dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no quadro de efectivos interdepartamentais (QEI), com a categoria de enfermeira, grau 1.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 17 de Junho de 1996).

Por despacho conjunto de S. Ex.ª a Ministra da Saúde e Ministro-Adjunto, de 2 de Fevereiro de 1996:

Maria Cristina Reis Miranda e Morais, chefe de serviço hospitalar (pediatria), do quadro dos Serviços de Saúde de Macau — integrada no quadro transitório do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, com a categoria de chefe de serviço (pediatria).

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 10 de Maio de 1996).

Por despacho conjunto de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública e o Ministro da Ciência e Tecnologia, de 26 de Março de 1996:

Maria Luísa Duarte dos Santos, terceiro-oficial administrativo do quadro do Instituto Cultural de Macau — integrada no quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, com a categoria de terceiro-oficial.

(Anotado pelo Tribunal de Contas de Macau em 10 de Maio de 1996).

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís.*

INSTITUTO DE FORMAÇÃO TURÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Maio de 1996:

Chan Im Ieng — renovado, pelo período de seis meses, a partir de 20 de Junho de 1996, o contrato de assalariamento para exercer funções neste Instituto, como auxiliar qualificado, 4.º escalão, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Maio de 1996, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho do mesmo ano:

Chan Fong Kun — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Instituto com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 4 de Julho de 1996.

(É devido o emolumento de $ 40,00)

Instituto de Formação Turística, em Macau, aos 26 de Junho de 1996. — O Presidente do Instituto, substituto, *Joaquim B. Roque.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação da Ex.ma Mesa da Assembleia Legislativa, de 13 de Junho de 1996, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de letrado principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução dos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 49.º, n.os 1 e 3, alínea *a*), e artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal dos SAAL, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial,* esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se os letrados de 1.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão, documentação a apresentar e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, acompanhada dos documentos exigidos pelo n.º 2 do artigo 53.º do mesmo Estatuto, devendo ser entregue pessoalmente na Divisão de Administração Geral e Gestão Financeira dos SAAL, sita no rés-do-chão do Palácio do Governo à Avenida da Praia Grande.

4. Caracterização do conteúdo funcional

Ao letrado principal compete: coadjuvar os intérpretes-tradutores, revendo as traduções redigidas em língua chinesa; efectuar serviços de redacção e cópia na língua chinesa; prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês; elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

5. Vencimento

O letrado principal, 1.º escalão, vence pelo índice 485 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor, e goza dos direitos atribuídos aos funcionários públicos em geral.

6. Método de selecção

Avaliação curricular.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM.

8. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, assessora.

Vogais efectivos: José Armando Lau do Rosário, técnico agregado; e

Iu Chong Keong, letrado-chefe.

Vogais suplentes: Manuel Brito Augusto, técnico agregado; e

Kuan Kun Fan, intérprete-tradutora de 1.ª classe.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, em Macau, aos 17 de Junho de 1996. — O Secretário-Geral, *José Maria Basílio.*

(Custo desta publicação $ 1 165,00)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Anúncio

Concurso público para adjudicação da empreitada de construção da 1.ª fase da ETAR de Coloane

1. Entidade promotora

A empreitada é promovida pelo território de Macau.

2. Empreitada

a) Os trabalhos serão executados na zona de aterros entre as ilhas da Taipa e Coloane, junto ao Canal da Concórdia;

b) A empreitada consiste na construção da 1.ª fase da ETAR de Coloane.

A empreitada incluirá, fundamentalmente, a execução dos seguintes trabalhos:

— Execução do aterro para implantação da ETAR de Coloane e infra-estruturas complementares;

— Construção civil — movimentação de terras, fundações, estruturas, alvenarias, impermeabilizações, acabamentos, circuitos hidráulicos, rede de distribuição de água, pavimentação e arranjos exteriores;

— Fornecimento e montagem do equipamento electromecânico;

— Fornecimento e montagem das instalações eléctricas.

3. Preço base

O concurso é aberto sem preço base.

4. Prazo de execução

O prazo máximo de execução da obra será de 15 (quinze) meses.

5. Processo de concurso

a) O processo de concurso encontra-se patente no Gabinete da Central de Incineração e da Estação de Tratamento de Águas Residuais — GCIE, onde pode ser examinado ou adquirido, durante o horário normal de expediente;

b) A data limite para adquirir ou examinar o processo de concurso é 27 de Setembro de 1996;

c) As cópias do processo de concurso serão fornecidas aos interessados pela quantia de MOP 2 500,00.

6. Propostas

a) As propostas deverão dar entrada até às 12,00 horas do dia 23 de Outubro de 1996, podendo ser entregues em mão, contra recibo, ou enviadas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção;

b) A recepção das propostas efectuar-se-á no GCIE, sito no edifício administrativo da Central de Incineração, Pac-On, ilha da Taipa, em Macau;

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

7. Acto público do concurso

a) Só poderão intervir no acto público do concurso as pessoas que, para o efeito, estiverem devidamente credenciadas pelos concorrentes, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular da empresa em nome individual, a exibição do seu bilhete de identidade;

b) O acto público do concurso realizar-se-á no GCIE, pelas 10,00 horas do dia 24 de Outubro de 1996.

8. Caução provisória

O valor da caução provisória é de MOP 500 000,00 (quinhentas mil patacas).

9. Tipo de empreitada

a) A empreitada é por série de preços no que diz respeito às estacas de fundações, e por preço global no respeitante a todos os restantes trabalhos de construção civil e ao fornecimento e montagem do equipamento electromecânico e das instalações eléctricas.

10. Concorrentes

10.1. Poderão concorrer empresas portuguesas ou estrangeiras, isoladamente ou associadas, desde que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade, sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do contrato.

10.2. As empresas concorrentes, ou, pelo menos, uma das empresas associadas, respectivamente, no caso de se apresentarem a concurso isoladamente ou em consórcio, deverão satisfazer as disposições legais, vigentes em Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Junho de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

(Custo desta publicação $ 1 480,00)

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

行政暨公職司

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Choi Cheong Kin requerido o subsídio de morte por falecimento da sua mãe, Choi Cheong Veng Tim, aliás Maria Goretti Cheong Choi, que foi letrada-chefe, 1.º escalão, em regime de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, devem todos os que se julgam com direito à percepção do mesmo subsídio, requerer a esta Direcção de Serviços, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo.*

告示

茲有蔡昌鍵（Choi Cheong Kin）以其母親蔡張詠甜（Choi Cheong Veng Tim 又名Maria Goretti Cheong Choi）身故為理由，提出申領死亡津貼，查蔡張詠甜曾是本司確定委任制度第一職階文案主任。現特公示告知認為有權領取該項津貼之人士，須於本告示公布日起計三十天內，向本司提出申請。倘期限告滿仍無任何異議，將對申請人之請求作出解決。

一九九六年六月十一日於澳門行政暨公職司

司長 薛尼路

(Custo desta publicação $ 587,00)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 22 de Maio de 1996:

Alcina Vizeu Pinheiro;

Fátima Augusto de Assis do Rosário.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 5 de Julho de 1996, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves.* — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa — Luís Loureiro de Castro.*

(Custo desta publicação $ 412,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa do candidato admitido para o exame final de especialidade de hematologia clínica — Programa de Especialização de Médicos de Formação não Portuguesa, realizado nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 20 de Março de 1996, homologada pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, por despacho de 7 de Junho de 1996:

Chan Nai Chi ..... 15,5 valores

Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro.*

(Custo desta publicação $ 289,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso

Despacho n.º 1/DGP/96

Ao abrigo e nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e usando da faculdade conferida pelo ponto 2 do Despacho n.º 5/SDIR/96, de 29 de Abril:

1. Subdelego no chefe do Sector de Alojamento e Conservação de Moradias, dr. Joaquim Francisco de Campos Adelino, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens inscritos no capítulo 12.º da tabela de despesas do orçamento geral do Território, até ao montante de 25 000,00 patacas, bem como a aquisição de serviços inserida nos mesmos capítulos, até ao montante de 10 000,00 patacas;

1.2. Autorizar a atribuição de alojamento em unidade hoteleira de trabalhadores recrutados no exterior e dos seus familiares, quando lhes seja reconhecido o direito a alojamento por conta do Território e os critérios pré-definidos tenham sido observados.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe do Sector de Alojamento e Conservação de Moradias, dr. Joaquim Francisco de Campos Adelino, no âmbito das competências ora subdelegadas, entre a data da homologação e a data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial.*

(Homologado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, de 17 de Junho de 1996).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Junho de 1996. — A Chefe do Departamento de Gestão Patrimonial, *Dulce Garcia.*

(Custo desta publicação $ 631,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Aviso

1. Faz-se público que, autorizado por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 19 de Junho de 1996, se encontra aberto, pelo prazo de vinte dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso comum, de acesso, com vista ao preenchimento de dois lugares vagos na categoria de contador-verificador de 2.ª classe do quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Contas.

2. A este concurso aplicam-se, nomeadamente, as disposições do Decreto-Lei n.º n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro (artigos 3.º a 6.º), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro (artigo 2.º, n.os 4 e 5), do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M referida (artigo 34.º, n.º 5) e Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (artigos 46.º e seguintes).

3. O presente concurso é válido para o preenchimento das vagas referidas em 1 e para as que ocorrerem no prazo de um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

4. O conteúdo funcional dos lugares a prover abrange o exercício de funções de natureza técnica relacionadas com a análise, exame e verificação dos actos e contratos sujeitos a visto (fiscalização prévia) bem como da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas públicas e da preparação para julgamento das contas de gerência (fiscalização sucessiva). Abrange ainda a realização de trabalhos relativos à tramitação processual.

5. O vencimento, no 1.º escalão, corresponde ao índice 335 da tabela indiciária em vigor, anexa ao Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro.

6. Ao concurso podem candidatar-se os contadores-verificadores auxiliares e os escriturários judiciais e oficiais de justiça que reúnam as condições previstas na parte final do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugadas com o disposto no n.º 5 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 1/92/M referida.

7. A admissão ao concurso é requerida mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o n.º 1 do artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue durante o horário de expediente na Direcção dos Serviços de Justiça, sita na Avenida da Praia Grande, n.º 26, edifício «BCM», 8.º andar, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*), se os mesmos já constarem do respectivo processo individual, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

8. Método de selecção

8.1. A selecção é feita através de uma prova de conhecimentos, que revestirá a forma de prova escrita com a duração máxima de três horas.

8.2. A prova escrita incidirá sobre as seguintes matérias:

a) O Tribunal de Contas na organização judiciária de Macau, jurisdição, organização e competência;

b) Os serviços de apoio do Tribunal de Contas;

c) Regime jurídico da carreira de contador-verificador e da carreira de oficiais de justiça;

d) Tipos de processos no Tribunal de Contas, sua tramitação e movimentação;

e) Regime jurídico dos funcionários e agentes da Administração do Território de Macau (ETAPM). Requisitos gerais de ingresso na função pública. Formas de provimentos;

f) Direito financeiro:

— O orçamento geral do Território — princípios e regras orçamentais. Elaboração, aprovação e execução;

— Regime jurídico-financeiro dos Serviços Públicos;

— Princípios rígidos de contabilidade pública;

g) Contas de gerência. Instruções para a sua elaboração e instrução.

8.3. A data e o local da prova de conhecimentos serão indicados conjuntamente com a lista de candidatos.

9. Júri

O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Maria Inês de Figueiredo Dias de Sousa Ribeiro, técnica superior principal.

Vogais efectivos: 1.º José Tadeu da Costa Monteiro, secretário do Tribunal de Contas; e

2.º Dionísio Delmonte Dias, contador-verificador principal.

Vogais suplentes: 1.º Chang In Fan, contadora-verificadora de 1.ª classe; e

2.º Ana Georgina de Assis, contadora-verificadora de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias.*

(Custo desta publicação $ 1 892,00)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 2 de Maio de 1996:

Candidato admitido:

Américo Galdino Dias.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes.* — O Vogal Efectivo, *Vítor Manuel Marques* — A Vogal Suplente, *Zainab Bi.*

(Custo desta publicação $ 351,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

旅 遊 司

Anúncio

A Direcção dos Serviços de Turismo faz público que, de acordo com o despacho de 14 de Junho de 1996, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se encontra aberto concurso público para o fornecimento a seguir mencionado, referente ao 43.º Grande Prémio de Macau:

— Fornecimento do transporte de veículos motorizados, pneus e sobressalentes destinados ao 43.º Grande Prémio de Macau.

O respectivo programa de concurso e caderno de encargos encontram-se patentes na Direcção dos Serviços de Turismo, Divisão Administrativa e Financeira onde correrá o processo de concurso, sita no edifício Ritz, Largo do Senado, n.º 9, onde poderão ser examinados, nos dias úteis e durante o horário normal de expediente.

As propostas deverão ser entregues até às 17,30 horas do dia 15 de Julho de 1996.

Com a proposta deve ser apresentada caução provisória no valor correspondente a 2% sobre o valor da proposta a apresentar.

O acto público do concurso realizar-se-á no Departamento do Produto e Projectos Especiais, sito no edifício do Grande Prémio, 1.º andar, Avenida da Amizade, pelas 10,00 horas do dia 16 de Julho de 1996.

Os depósitos em dinheiro correspondente à caução provisória e à caução definitiva deverão ser efectuados à ordem da Direcção dos Serviços de Turismo no Banco Nacional Ultramarino ou directamente na Divisão Administrativa e Financeira.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes.*

公 告

旅遊司旅遊基金宣佈，根據傳播、旅遊暨文化事務政務司於一九九六年六月十四日作出的批示，現就向第43屆澳門格蘭披治大賽車提供服務作公開競投。

提供第43屆格蘭披治大賽車使用的機動車，輪胎和零配件的運輸服務。

有關招標計劃和投承規則存於議事亭前地九號利斯大廈的旅遊司行政暨財政處，有意者可於辦公時間內到上址查詢，招標程序將於上址進行。

標書應於一九九六年七月十五日下午5時30分前遞交。

提交標書時，應同時繳交相等於標書投標價約百分之二（2%）的臨時保証金。

開標儀式將於一九九六年七月十六日上午10時在位於友誼大馬路賽車大樓1樓的產品暨特別計劃廳舉行。

臨時保証金和保証金的存款可透過大西洋銀行，以註明收款人為旅遊司的方式繳交，或直接繳交予行政暨財政處。

一九九六年六月二十一日於澳門旅遊司

司長　安棟樑

(Custo desta publicação $ 1 086,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Capitania dos Portos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, II Série, de 22 de Maio de 1996:

Kuok Kin Hong.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 13 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Luís Carlos Calceteiro Serafim,* capitão-de-fragata AN. — Os Vogais, *José Maria Cabral Soares de Albergaria,* capitão-tenente EMQ — *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN.

(Custo desta publicação $ 403,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, para o preenchimento de duas vagas de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

1. Candidatos admitidos:

Candidato n.º 1 — Chan Vai Peng;

" 2 — Hong Chi Wai;

" 3 — Inácio Sin Fan;

" 4 — Lei Ka Man;

" 5 — Tong Nga Ian;

" 6 — Vong Iau Meng.

2. Candidatos admitidos condicionalmente:

Candidato n.º 1 — Chan Wa Hong; *a*) e *b*)

" 2 — Chan Wai Man; *a*), *b*) e *e*)

" 3 — Chiu Seng Ian, aliás Sérgio Chiu; *a*) e *b*)

" 4 — Fong Chi Cheong; *e*)

" 5 — Fong Sio Man; *a*) e *b*)

" 6 — Iong Im Leng; *a*) e *b*)

" 7 — Lao Kit Sam; *b*) e *e*)

" 8 — Lao Lai Fan; *e*)

" 9 — Lao Seng; *a*), *b*) e *e*)

" 10 — Leong Heng Ian, aliás Ana Leong; *a*) e *b*)

" 11 — Leong Kin Fai; *a*) e *b*)

" 12 — Loo Cam In; *a*) e *b*)

" 13 — Ng Ka Kit; *a*), *b*) e *e*)

" 14 — Wong Chi Hong; *b*)

" 15 — Wong Pui Man. *e*)

a) Falta documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;

b) Falta documento comprovativo da formação específica no domínio da informática;

c) Falta nota curricular;

d) Falta cópia do documento de identificação;

e) Falta prova de nacionalidade portuguesa ou chinesa.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem suprir as deficiências a cada um indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação da presente lista no *Boletim Oficial.*

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Presidente, *Júlio Nelson Diniz,* técnico superior assessor de informática. — Os Vogais Efectivos, *Ngou Kuok Lim,* assistente de informática especialista — *Maria Alice da Silva Zuzarte,* assistente de informática especialista.

(Custo desta publicação $ 1 130,00)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.°, n.° 1, e 311.°, n.° 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.° 200 941, Lao Chan Chong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de que foi objecto, em processo administrativo contra si instaurado nos termos do artigo 77.° daquele diploma legal, da decisão constante do seguinte despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança que se transcreve:

«*Despacho n.° 43/SAS/96*

Da ponderação, segundo os critérios legalmente fixados no artigo 246.° do Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro (EMFSM), destinados a aferir do nível disciplinar, em função do tempo de serviço, punições e recompensas, foi o guarda n.° 200 941, Lao Chan Chong, colocado na 4.ª classe de comportamento.

Instaurado o competente processo administrativo nos termos do artigo 77.° do citado diploma, o comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública propôs que o militarizado fosse desligado do serviço, sufragando, aliás, parecer do Conselho Disciplinar da Corporação.

Reunido o Conselho de Justiça e Disciplina para os efeitos do artigo 318.°, n.° 1, alínea *f*), do EMFSM, foi aqui emitido parecer concordante com a proposta referida.

Na verdade, o arguido que, em consequência de uma punição datada de 31 de Agosto de 1995, havia sido já colocado na 4.ª classe de comportamento, não se inibiu de adoptar nova conduta absentista que culminou com uma punição de 15 dias de multa. Esta, é pois, a 2.ª vez que o seu comportamento é submetido a minha apreciação, nada relevando dele que possa condescender na esperança de uma adequação de conduta aos padrões mínimos de disciplina exigidos nas Forças de Segurança de Macau, onde o dever de presença se assume como especialmente importante para o cumprimento das respectivas obrigações, pelo que entendo não ser possível manter a relação funcional do militarizado.

Nestes termos e nos do artigo 77.° do EMFSM, verificado terem sido cumpridos os procedimentos dos seus artigos 246.° e 247.° e, bem assim, os relativos ao Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que diz respeito à notificação da iniciativa processual e audiência, determino que o guarda n.° 200 941, Lao Chan Chong, seja desligado do serviço, em virtude de se mostrar inconveniente a manutenção do vínculo em razão do seu comportamento disciplinar».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Junho de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 885,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.°, n.° 1, e 311.°, n.° 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.° 394 921, Lam Hon Man, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 3 de Junho de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.° 44/SAS/96*

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.° 394 921, Lam Hon Man, da PSP, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 27 de Dezembro de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 15 de Janeiro de 1996, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 7 de Fevereiro de 1996, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea *a*) do n.° 2 do artigo 13.° do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea *i*) do n.° 2 do artigo 238.°, com referência à disposição do artigo 240.°, alínea *c*), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar da PSP, que se pronunciou por maioria a favor da demissão, e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciou, por unanimidade, pela aplicação da referida pena.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.° 1 do artigo 211.° (com referência a seu anexo *G*) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.° do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.° da Portaria n.° 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.° 394 921, Lam Hon Man, da PSP, com a pena de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Junho de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 885,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o guarda n.º 312 911, Lou Meng Si, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 3 de Junho de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«*Despacho n.º 45/SAS/96*

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, guarda n.º 312 911, Lou Meng Si, da PSP, não compareceu ao serviço nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29 e 30 de Junho e ainda nos dias 4, 6, 7, 12, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 26 e 27 de Julho, após o que, não mais se apresentou sem que para tal ausência apresentasse qualquer justificação que a legitimasse.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 15 de Novembro de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea *c*), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar da PSP e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência a seu anexo *G*) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, guarda n.º 312 911, Lou Meng Si, da PSP, com a pena de demissão».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Junho de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 885,00)

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 119 941, Sou Chi Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Junho de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 281,00)

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 169 821, Lei Oi Chong, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 14 de Junho de 1996. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro,* coronel de infantaria.

(Custo desta publicação $ 281,00)

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Nos termos do n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso de admissão ao curso de promoção a subchefe:

Candidatos admitidos:

Bombeiro-ajudante n.º 415 711, Chiu Chon Foc;
» » n.º 401 831, Manuel António Quintal;
» » n.º 400 831, Ernesto Manuel Sales;
» » n.º 429 811, Fong Veng Chao;
» » n.º 460 831, Lau Vai Kit;
» » n.º 405 851, U Kuok Weng;
» » n.º 400 851, Loi Ieng Hou;
» » n.º 410 811, Choi Chi Nang;
» » n.º 410 771, Ng Ka Cheong;
» » n.º 413 811, José Che;
» » n.º 426 811, Chu Sio Weng;
» » n.º 429 831, Fong Kim Chao;
» » n.º 403 801, Kong Wa Fai;
» » n.º 413 851, Lei Hueng Va;

Bombeiro-ajudante n.º 406 781, Fu Chi Seng;

» » n.º 417 771, Leong Sio Meng;

» » n.º 416 811, Sit Chi Fong;

» » n.º 439 831, Sam Kei Nin;

» » n.º 425 811, Cheang Man Kuong;

» » n.º 432 831, Ng Chi Kong;

» » n.º 415 831, Leong Ion Kuong;

» » n.º 447 831, Chao Fok San, aliás Chu Hock Son;

» » n.º 403 831, Pang Io Wai;

» » n.º 441 831, Ng Peng Tim;

» » n.º 454 891, Ng Iok Wa.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 14 de Junho de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação $ 964,00)

Avisos

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.º 448 901, Ho Iek Keong, do Corpo de Bombeiros, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 3 de Junho de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 48/SAS/96

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro n.º 448 901, Ho Iek Keong, do CB, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 18 de Junho de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 4 de Agosto de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 16 de Agosto de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea *c*), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo *G*) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, bombeiro n.º 448 901, Ho Iek Keong, do CB, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Junho de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação $ 885,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.º 422 941, Leong Chi Weng, do Corpo de Bombeiros, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 3 de Junho de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 49/SAS/96

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro n.º 422 941, Leong Chi Weng, do CB, deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde o dia 30 de Agosto de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 21 de Setembro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 4 de Outubro de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever prescrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 240.º, alínea *c*), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo *G*) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e,

bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, bombeiro n.º 422 941, Leong Chi Weng, do CB, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Junho de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação $ 885,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.º 445 901, Chan Chong Wai, do Corpo de Bombeiros, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 3 de Junho de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 50/SAS/96

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro n.º 445 901, Chan Chong Wai, do CB, não compareceu injustificadamente ao serviço, desde o dia 19 de Setembro de 1995, nesta situação se mantendo, sem qualquer justificação ou autorização que o legitimasse, de forma continuada e ininterrupta até 18 de Outubro de 1995, pelo menos.

O arguido foi notificado da acusação editalmente, por aviso publicado no *Boletim Oficial* de 8 de Novembro de 1995, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 13.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, porquanto se manteve em ausência ilegítima por mais de cinco dias, nos termos da alínea *i*) do n.º 2 do artigo 238.º, com referência à disposição do artigo 210.º, alínea *c*), do citado diploma legal.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo *G*) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, bombeiro n.º 445 901, Chan Chong Wai, do CB, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Junho de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação $ 885,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bombeiro n.º 448 831, Cheong Seng Hong, do Corpo de Bombeiros, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 3 de Junho de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 51/SAS/96

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro n.º 448 831, Cheong Seng Hong, do CB, prevalecendo-se do estado de necessidade em que o seu camarada, bombeiro n.º 437 891, Leong Wa Pio, terá caído por dívidas de jogo, emprestou-lhe dinheiro, cujo pagamento vem exigindo acrescido de juros consideravelmente superiores aos legais (pelo menos 15% ao mês) e, porque começou a sentir algumas dificuldades na cobrança, decidiu agredir o seu devedor, o que concretizou, no dia 28 de Novembro último, e no interior do Posto Operacional do Fórum, fazendo-o a soco e a pontapé.

O arguido foi notificado da acusação pessoalmente, para deduzir a sua defesa, não o tendo feito no prazo para tal concedido.

Os factos de que foi acusado, profundamente desprestigiantes para a Corporação e prejudiciais à sua disciplina interna e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção ao dever inscrito na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 12.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, nos termos das alíneas *a*) e *n*) do n.º 2 do artigo 238.º

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina, acontecendo que este último se pronunciou pela aplicação da pena de aposentação compulsiva, em virtude de o arguido ter, já, mais de 15 anos de serviço, o que fez por unanimidade dos seus membros.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo *G*) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, bombeiro n.º 448 831, Cheong Seng Hong, do CB, com a pena de aposentação compulsiva prevista no artigo 239.º do EMFSM».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Junho de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação $ 885,00)

Em cumprimento do disposto nas disposições conjugadas dos artigos 285.º, n.º 1, e 311.º, n.º 3, alínea *a*), do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é notificado o bom-

beiro n.º 439 891, Ku Soi Meng, do Corpo de Bombeiros, ausente em parte incerta, de que, no processo disciplinar em que é arguido, foi proferido pelo Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 3 de Junho de 1996, o seguinte despacho punitivo:

«Despacho n.º 52/SAS/96

Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o arguido, bombeiro n.º 439 891, Ku Soi Meng, do CB, no dia 5 de Dezembro de 1995, envolveu-se em rixa com um seu camarada, bombeiro n.º 402 761, Lam Kok Va, após o que, e quando eram 20,45 horas, pediu a ajuda a seis amigos seus que, respondendo à sua solicitação telefónica, se dirigiram ao Posto Operacional da Taipa, no interior do qual agrediram com violência este último militarizado.

O arguido foi notificado da acusação pessoalmente, tendo deduzido a sua defesa nos termos em que consta dos autos, o que se dá por reproduzido.

Os factos de que foi acusado, e que se mostram definitivamente consolidados, por provados, constituem infracção aos deveres prescritos nas alíneas *c*) e *f*) do n.º 2 do artigo 11.º e *f*) e *o*) do n.º 2 do artigo 12.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/ /94/M, de 30 de Dezembro, correspondendo-lhe a pena de demissão, como sanção cominatória, nos termos do artigo 238.º, n.º 2, alíneas *a*) e *n*), do mesmo estatuto.

Ponderadas as circunstâncias atenuantes e agravantes susceptíveis de modificar a moldura sancionatória, constata-se que não se alcança qualquer razão para alterar a convicção de completa inviabilidade da manutenção da relação funcional gerada pela conduta disciplinar do arguido.

Foram, nos termos do EMFSM, sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do CB e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 211.º (com referência ao seu anexo *G*) do referido Estatuto dos Militarizados, do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e, bem assim, do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, puno o arguido, bombeiro n.º 439 891, Ku Soi Meng, do CB, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 17 de Junho de 1996. — O Comandante, *Samuel Marques Mota,* tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação $ 885,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, geral, para o preenchimento de quatro vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de pessoal administrativo da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 24 de Janeiro de 1996:

Classificação final

1.º Jorge Manuel Lobato de Faria Pinheiro ..... 7,040 valores

2.º Vítor Manuel Chung ..... 6,733 valores

3.º Leong Mei Ieng ..... 6,663 »

4.º Ana Maria da Graça ..... 6,596 »

5.º U Lai Peng ..... 6,543 »

6.º Judith Maria dos Santos Brito da Rosa ..... 6,423 »

7.º Iun Pui San ..... 6,273 »

8.º Nuno Manuel do Rego Pestana dos Santos 6,243 »

9.º Pang Pon Pat ..... 6,090 »

10.º Etelvina de Fátima Joaquim ..... 5,333 »

Candidatos excluídos:

Álvaro Luís Gomes Mourato;

Álvaro Sérgio Monteiro da Silva;

Ana Paula Estorninho Dias;

Antonieta Glória Sam;

Ao Kam Chu;

Aquilino Au;

Arquimínio Monteiro de Jesus;

Chan Chi Meng;

Chan Wai Cheng;

Cheang Weng In;

Chiu Kai In, aliás Carlos Chiu;

Cláudia Tavares;

Cristina Fátima Luís de Almeida;

Cho Ka Man;

Chu Lam Lam;

Fong I Keng;

Gilberto Rosa da Conceição;

Henrique Niza;

Hon Kai Ming;

João Feliciano Soriano da Silva;

Joaquim da Silva Leong, aliás Leong Chi Kin;

Leong Sio In;

Luís Miguel Pereira Lopes;

Maria Helena Xavier;

Mok Sao In;

Paulo Ventura Pereira;

Pun Ká Kei;

Ricardo Hung Leung;

Sou Wai Hong;

Tam Si Man;

Vítor Manuel de Oliveira Cardoso;

Wong Im Fong.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Junho de 1996).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro,* subdirector. — As Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos,* chefe de divisão — *Aida Florinda da Silva Ramalho,* técnica superior principal.

(Custo desta publicação $ 1 471,00)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

Candidatos:	*Pontuação*
1.º Leong Chi Kit	9,07 valores
2.º Von Iok In	8,78 »
3.º Lei Pui	8,56 »
4.º Lei Sio Peng	8,49 »
5.º Ku Kuok Un	8,20 »
6.º Kuan Kun Chou	8,18 »
7.º Lao Kuai Chu	8,16 »
8.º Chan Tim	8,03 »
9.º Fong Kuan Ieng	7,98 »
10.º Chio Lai Ieng	7,78 »
11.º Lao Iok U	7,67 »

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Junho de 1996).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro.* — Os Vogais, *Camilo Joaquim Ribeirinha — José Ventura Bispo Lourenço.*

(Custo desta publicação $ 596,00)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 14 de Junho de 1996, de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, constante da Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro.

1. Tipo, prazo de candidatura e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da DSTE, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais da DSTE, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, para a Secção de Pessoal, Atendimento e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O primeiro-oficial realiza funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 51/89, de 21 de Dezembro.

7. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Licenciado Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, subdirector.

Vogais efectivos: Licenciada Vong Kin Cheng, aliás Francisca Vong, adjunto de direcção; e

Licenciada Aida Florinda da Silva Ramalho, técnica superior principal, 1.º escalão;

Vogais suplentes: Licenciada Elfrida Botelho dos Santos, chefe de divisão; e

Licenciado Wong Chi Hong, adjunto de chefe de departamento.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director dos Serviços, substituto, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro,* subdirector.

(Custo desta publicação $ 1 603,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final, elaborada nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de topógrafo especialista, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 3 de Abril de 1996:

Candidato aprovado:	*Classificação*
Lou Seak Lon	7,90 valores

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Junho de 1996).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 12 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos,* director. — Os Vogais Efectivos, *Luís Alberto de Melo Leitão Anok,* chefe do Departamento de Cartografia — *Vicente Luís Gracias,* chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

(Custo desta publicação $ 429,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, tendo em vista a admissão ao curso de formação para o preenchimento de três lugares de subinspector, 1.º escalão, do grupo de pessoal de investigação criminal do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, II Série, de 15 de Maio de 1996:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1) Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior;

2) João Augusto da Rosa;

3) Mário António Lameiras.

B) Candidatos admitidos condicionalmente: nenhum.

C) Candidato excluído:

José Alberto d'Assumpção Clemente. *a*)

a) Apresentou a sua candidatura fora do prazo legal, nos termos do disposto no n.º 1 do respectivo aviso de abertura do concurso.

Observação:

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído na lista provisória pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial,* para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Junho de 1996. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral,* director, substituto. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos,* director da Escola de Polícia Judiciária — *João Barata Gonçalves*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação $ 718,00)

Aviso

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista de candidatos aprovados na prova de conhecimentos relativo ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1995.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim do tomarem conhecimento do local da realização da entrevista profissional que ocorrerá no dia 12 de Julho de 1996, pelas 9,30 horas.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Junho de 1996. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral.*

(Custo desta publicação $ 351,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Avisos

Por lapso desta Câmara, foi omitido na lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para a categoria de letrado de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico desta Câmara, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996, o nome de um candidato, que a seguir se indica:

Lei Sau Hong.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 14 de Junho de 1996. — O Presidente do Júri, *Cheong U.*

(Custo desta publicação $ 246,00)

Por lapso desta Câmara, foi incluído na lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para a categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro desta Câmara, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 5 de Junho de 1996, o nome de um candidato, que a seguir se indica:

Lei Sau Hong.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 14 de Junho de 1996. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena.*

(Custo desta publicação $ 246,00)

LEAL SENADO

市 政 廳

Edital

Faço saber que o Leal Senado, por deliberação camarária de 5 de Janeiro findo, atribuiu a designação de Avenida Marginal da Baía Nova a uma via pública da cidade, situada nos Novos Aterros do Porto Exterior, tendo aprovado, em sessão camarária de 10 de Maio de 1996, os seguintes limites para a referida via:

Avenida Marginal da Baía Nova, em chinês «San Hoi Wan Tai Ma Lou».

Freguesia da Sé.

Começa na Avenida de Sagres e termina na Avenida Xian Xing Hai.

É a primeira via dos Novos Aterros do Porto Exterior (Sul).

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial,* afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 14 de Junho de 1996. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques.*

佈 告

仰眾知悉，市政廳於一月五日市政例會決議，將外港新填海區一條公共街道命名為 Avenida Marginal da Baía Nova，並於本年五月十日例會通過該街道的界限如下：

Avenida Marginal da Baía Nova，中文為新海灣大馬路

大堂區

由沙格斯大馬路起至冼星海大馬路止。

是外港新填海區（南面）第一條街道。

本佈告及其中文譯本刊登於《政府公報》，並張貼於常貼告示處，仰各知照。

一九九六年六月十四日於澳門市政廳

主席 麥健智

(Custo desta publicação $ 780,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU
澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos
資產負債分析表
(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)
（法令第39/89/M號八九年六月十二日）
Em 31 de Março de 1996
於一九九六年三月三十一日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳户		PASSIVO 負債帳户	
Reservas cambiais 外匯儲備	17,699,673,962.50	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	16,656,556,806.90
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1,641,416,668.67	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	1,501,469,790.70
		Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	1,499,517,485.70
		Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	1,952,305.00
Em patacas 澳門幣	141,922,724.07		
Em moeda externa 外幣	1,499,493,944.60	Outros valores passivos 其它負債	12,796,841.18
Outros valores activos 其它資產	276,402,799.59	Reservas patrimoniais 資本儲備	1,446,669,991.98
Total do activo 資產總計	19,617,493,430.76	Total do passivo 負債總計	19,617,493,430.76

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Teng Lin Seng, aliás *Anselmo Teng*

Pel'O Conselho de Administração,
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Iek Lei Tong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Junho de 1996, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi alterado do o artigo primeiro do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Iek Lei Tong, Limitada», nos termos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Imobiliário Iek Lei Tong, Limitada», em inglês «Iek Lei Tong Investment and Development Company Limited» e em chinês «Iek Lei Tong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Pequim, n.os 244 e 246, edifício Macau Finance Centre, 17.º andar, «A», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca.*

(Custo desta publicação $ 316,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

D' Assumpção e Silva — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1996, exarada de fls. 123 a 126 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, e por acordo de todos os sócios, António Carlos Correa Paes D'Assumpção e Jorge Alberto Basto da Silva, se procedeu à dissolução, liquidação e partilha da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «D'Assumpção e Silva — Prestação de Serviços, Limitada», em chinês «Song, Si — Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «D'Assumpção e Silva — Service Consultants Limited», com sede em Macau, na Avenida de D. João IV, n.º 26, 3.º andar, letra «O», edifício Kam Loi, constituída por escritura de 13 de Abril de 1994, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro n.º 68 do Notário Privado dr. António Correia.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 289,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Dissolução

Sociedade de Investimento Financeira Hontex Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1996, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento Financeira Hontex Internacional, Limitada», em chinês «Chung Sang Kuok Chai Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Hontex — International Investment Limited», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.os 3 a 7, edifício Kam Fai, 12.º andar, «F», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Macau sob o n.º 10 824 a fls. 153 v. do livro C-27, constituída por escritura outorgada em 4 de Dezembro de 1995, lavrada a fls. 62 do livro n.º 3 deste Cartório, com o capital social de cem mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António Passeira.*

(Custo desta publicação $ 298,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

HMC — Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, se procedeu à sua dissolução e liquidação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 176,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

E-Zona Mundo Sega (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Junho de 1996, a fls. 87 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, se procedeu à rectificação do artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «E-Zona Mundo Sega (Macau) — Parque Temático de Diversão, Limitada» e em inglês «E-Zone Sega World (Macau) Limited», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números dezassete-A a dezassete-D, terceiro andar, edifício comercial Infante, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts.*

(Custo desta publicação $ 298,00)

MÓVEIS HUNG CHEONG LONG, LIMITADA

Convocatória

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Móveis Hung Cheong Long, Limitada», convoca todos os sócios e interessados para a reunião de Assembleia Geral extraordinária que se irá realizar no dia 26 de Julho de 1996, pelas 15,00 horas, na Avenida da Praia Grande, n.º 429, 25.º andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Dissolução e liquidação da sociedade;

Ponto dois: Outros assuntos de interesse da sociedade.

Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — Móveis Hung Cheong Long Limitada (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação $ 219,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

Sociedade de Gestão Lost City, Limitada

Para os devidos efeitos se rectifica o extracto da escritura de constituição da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/96, II Série, de 12 de Junho.

Assim, onde se lê: «uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Po Kwong; e»

deve ler-se: «uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Lung Po Kwong; e».

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 228,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Investimento Imobiliário e Importação e Exportação San Wan Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Guoming, Chen Shunguang e Pan Xieyi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário e Importação e Exportação San Wan Heng, Limitada», em chinês «San Wan Heng Mao Iek Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wan Heng Investment and Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Internacional, bloco XII, nono andar, «A», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Zhang Guoming; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chen Shunguang e Pan Xieyi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e dois gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhang Guoming, e gerentes os sócios Chen Shunguang e Pan Xieyi, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 060,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação S. Estevão Casa da Promessa Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 7 de Junho de 1996, no maço n.º 2 de documentos arquivados a pedidos das partes do ano 1996, sob o n.º 20, um exemplar dos estatutos da «Associação S. Estevão Casa da Promessa Macau», do teor seguinte:

澳門聖士提反會應許之家中文本

第一章
定名、會址及宗旨

第一條——本會定名為澳門聖士提反會應許之家，簡稱「應許之家」，葡文名為Associação S.Estevão Casa da Promessa Macau, 英文名為St. Stephen's Society House of Promise Macau，會址設於澳門羅約翰神父街十七號五樓IJ座。Rua do Padre, João Clímaco No.17 4ºAndar I J Macau。

第二條——本會之存在期不限。

第三條——本會為一非牟利性質之基督教團體。

宗旨為：

一、傳揚基督福音；

二、探索及使用不同媒介與途徑，藉以推動福音戒毒事工。

第四條——為貫徹上述所指的目標，本會推行下列工作：

一、籌辦眾會，外展探訪，街頭佈道，大眾傳播和一切有益會員及有助於直接或間接傳揚福音教導和真理的活動；

二、承擔可促進社會福利之服務，尤其是設立福音戒毒中心，第二期戒毒康復者宿舍，探訪組，釋囚輔導，監獄佈道，路宿者服務或有關之社會工作組織。

第二章
會員

第五條——本組織契約人現為本會之負責人。

第六條——會員數目不限。

第七條——會員之權利為：

一、參加會員大會、投票、選舉及被選；

二、參與本會的活動，探訪本會的任何設施；

三、享有由會員大會、理事會或本會內部規章所賦予的其他權利。

第八條——會員的責任：

一、遵守本會章程，本會內部規章及本會內部組織的決議；

二、出任被選出或委任的職位。

第九條——一、若自我退出不作會員，應提前最少一個月以書面通知。

二、會員若在其行為上表現不遵守本會所依循的原則，尤其是違反章程中的責任，可被開除會籍。

三、取消會籍是理事會的權限。

四、因及發生屬違反者責任之輕微事件，可暫停會籍來取代上款所規定的處分，期間長短由理事會指定。

第三章
內部組織

第十條——本會組織為：

a）會員大會；

b）理事會。

第十一條——會員大會係聚集所有全然具備會員權利之會員的會議，由理事會最少提前七天發信通知，信內列明日期、時間、會議地點及議程。

第十二條——根據會員大會的決議，理事會由不多於五名，不少於三名的成員組成，任期為二年，可一次或多次連任。

第十三條——理事會成員互選主席，副主席及司庫各一名。

第十四條———、由主席或兩名成員召集，理事會便可舉行會議。

二、理事會之決議以大多數方式為之，正反票數相等時，主席擁有決定性一票。

第十五條——理事會的職權為：

a）以任何方式購置及承租動產及不動產；

b）接受捐款、基金、捐獻或其他性質的捐助；

c）通過對本會運作有所需要的內部規章。

第十六條———、本會的責任係由兩名理事會成員的共同簽名來構成。

二、信件只需一名理事會成員簽名。

第十七條——本會的經濟來源為香港聖士提反會捐助，本澳部份基督教團體捐助，熱心人仕捐助，海外宣教仕捐助，捐獻和其他捐助。

第十八條——本契約的立約人現受委任為理事會的成員，任期不可超過二年，接任由理事會議決委任翌屆人選。

第十九條——附圖為本會的標誌。

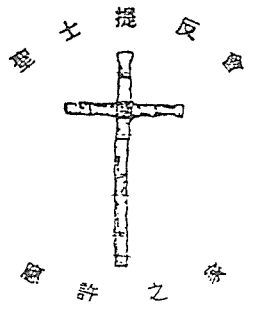

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 393,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Lei Si — Investimentos e Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, lavrada de fls. 13 a 16 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, corpo do artigo sétimo e do artigo oitavo e eliminação dos parágrafos do artigo sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Tenways Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de trezentas e vinte e cinco mil patacas;

b) Liu Chak Wan, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e

c) «Agência Comercial Crockfort (Importação e Exportação), Limitada», uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por quatro gerentes, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes os não-sócios Ho Hau Wah, casado, residente em Macau, na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, A-C, Sou Pou Lam, casado, residente em Macau, na Travessa do Colégio, n.ºs 1 e 1-A, 5.º andar, «C», e George Chang Ku ou Chang, Ku-George ou ainda George K. Chang, solteiro, maior, residente em Macau, na Rua da Madre Terezina, n.º 11, edifício Nga Va Kuok, 20.º andar, e o sócio Liu Chak Wan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 613,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Mascot — Produções Publicitárias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, lavrada de fls. 24 a 26 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Mascot — Produções Publicitárias, Limitada», em chinês «Ou Ngai Kong Kou Chai Chok Iao Han Cong Si» e em inglês «Mascot Advertising Productions Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 1.º andar, AD, n.º 1023.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Asia Pacific Advertising Productions Company, Limited», uma quota de cuzentas e cinquenta mil patacas;

b) «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas; e

c) Chau Chung Yeung, uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

É gerente-geral o não-sócio Hui Wang Kin, e gerentes os não-sócios Deng Jun e o sócio Chau Chung Yeung, todos atrás identificados.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 508,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Sum Wing — Sociedade de Importação, Exportação e Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Junho de 1996, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sum Wing — Sociedade de Importação, Exportação e Representações, Limitada», em chinês «Sum Wing Mao Iec Iao Han Cong Si» e em inglês Sum Wing Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, edifício Kong Hoi Garden, bloco II, 1.º andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio importador e exportador.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencentes, respectivamente, a Liang Huaisen e Luk, Shu Kuen Irving.

Artigo quinto

A cessão, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o primeiro sócio e gerente o segundo sócio.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único

São, porém, necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente para a prática do seguinte acto:

a) Abertura de conta bancária em instituição bancária do Território.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados serão anualmente distribuídos, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Salvador Coutinho de Figueiredo.*

(Custo desta publicação $ 990,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Seng Wah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Man Seng e Wang Zhijun, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens e Turismo Seng Wah, Limitada», em inglês «Seng Wah Travel Agent Limited» e em chinês «Seng Wah Loi Hang Se Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Tribuna, prédio sem numeração policial, designado por edifício Pak Lai, rés-do-chão, «K», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto as actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oitocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Man Seng; e

Uma quota no valor de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Wang Zhijun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral.

Dois. O gerente-geral é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Wong Man Seng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 946,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Consultasia — Edição e Consultoria Económica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Filipe D'Orey Vieira da Rocha e Maria do Rosário Ribeiro Pinto de Magalhães, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultasia — Edição e Consultoria Económica, Limitada», em chinês «Fei Fan Pin Chap Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Consultasia — Editing and Consulting Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 876, edifício Marina Gardens, 16.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

Um. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Dois. A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de edição e publicação de revistas e outras publicações, incluindo a angariação e venda de publicidade, a actividade de prestação de serviços de consultoria editorial e gráfica, assim como a actividade de consultoria económica e de negócios ou quaisquer outras actividades permitidas por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sete mil patacas, subscrita pelo sócio Filipe D'Orey Vieira da Rocha; e

Uma quota no valor de três mil patacas, subscrita pela sócia Maria do Rosário Ribeiro Pinto de Magalhães.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento dos sócios, aos quais é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É, desde já, nomeado gerente o sócio Filipe D'Orey Vieira da Rocha.

Cinco. A gerência fica expressamente autorizada a:

a) Contrair empréstimos e a obter quaisquer outras modalidades de crédito junto de instituições bancárias sediadas no território de Macau ou no exterior;

b) A adquirir, alugar e arrendar os bens móveis e imóveis necessários à instalação da sociedade para prossecução do respectivo objecto social ou necessários para a instalação ou habitação dos seus corpos gerentes e directivos; e

c) A adquirir participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura do gerente.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Três. No caso de penhora ou arresto de quotas serão as mesmas amortizadas pela sociedade pelo seu valor nominal ficando ainda neste caso a sociedade com o direito de ceder a terceiros a totalidade ou parte das quotas nestas condições.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 1 252,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo C & V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1996, lavrada a fls. 89 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Chou Ka Man e Fok Man Chi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo C & V, Limitada», em chinês «Va Ian Loi Iau Iau Han Cong Si» e em inglês «C & V Travel Agency Company Limited», e tem a sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, sem número, edifício Pak Vai, bloco I, 16.º andar, «E», freguesia de Santo António.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

O objecto social consiste exclusivamente na exploração das actividades de agência de viagens e turismo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, distribuído por ambos os sócios em duas quotas iguais, de quinhentas mil patacas cada.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Dois. Para o exercício desse direito, o sócio deve comunicar à sociedade, por qualquer meio idóneo, a cessão pretendida, indicando o cessionário, o preço acordado e as demais condições ajustadas, devendo a deliberação ser tomada nos quinze dias posteriores.

Três. Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo indicado, considera-se autorizada a cessão.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes ambos os sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer mem-

bro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *João Miguel Barros.*

(Custo desta publicação $ 1 165,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Projectos e de Decorações Hang Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Junho de 1996, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 96-D, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Chi Kong e Tong Sok I, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Projectos e de Decorações Hang Tai, Limitada», em chinês «Hang Tai Chong Sek Chit Kai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Hang Tai Projects & Decorations Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número quarenta e três, «AB», rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a concepção e execução de trabalhos de decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios, a seguir discriminadas:

a) Fong Chi Kong, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Tong Sok I, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, que, desde já, são nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, mediante a assinatura do gerente Fong Chi Kong.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira.*

(Custo desta publicação $ 885,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Rich Grand (Macau) — Sociedade de Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1996, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chiu Mang e Wong Iat Hoi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Rich Grand (Macau) — Sociedade de Participações Sociais, Limitada», em chinês «Sam Hei (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Rich Grand (Macau) Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, números sessenta a sessenta e dois, edifício Centro Comercial Central, oitavo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chiu Mang; e

Uma quota no valor de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Iat Hoi.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter formas de facilidades bancárias sob qualquer forma, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chiu Mang e Wong Iat Hoi.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Frederico Rato.*

(Custo desta publicação $ 1 174,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Chun Choi Wo Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Maio de 1996, lavrada a fls. 20 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 75-J, deste Cartório, foi constituída, entre Chon Chou I, Chon Man e Chon Kei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Chun Choi Wo Investimentos Imobiliários, Limitada», em chinês «Chun Choi Wo Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Chun Choi Wo, Real Estate Company Limited», tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, números quarenta e seis a quarenta e oito, edifício Ngan Lim, décimo terceiro andar, letra «K», a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social é o investimento imobiliário, decorações e prestação de serviços nessa área.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas:

a) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chon Chou I;

b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chon Man; e

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Chon Kei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não-sócias, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Chon Man.

Parágrafo único

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 876,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Kam Seng Hoi Ngoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Junho de 1996, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída, entre Li Ming, Xie Mujia e Li Liang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kam Seng Hoi Ngoi, Limitada», em chinês «Kam Seng Hoi Ngoi Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Seng Hoi Ngoi Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, números cento e setenta e seis a duzentos e trinta, edifício Kam Fung, bloco I, décimo oitavo andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo também realizar operações sobre imóveis e obras de decoração.

Dois. A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Ming;

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Xie Mujia; e

Uma quota no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Li Liang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um gerente e um subgerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial e os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta do gerente e do subgerente.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Li Ming, gerente o sócio Xie Mujia, e subgerente o sócio Li Liang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. —O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 077,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grupo Ka Wai (Macau), Limitada — Participações Sociais

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo Ka Wai (Macau), Limitada — Participações Sociais», em chinês «Ka Wai Tao Chi Chap Tuen (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Ka Wai Investment Group (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número cento e onze-B, edifício centro comercial Talento, primeiro e segundo andares, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. A sociedade tem por objecto a realização de quaisquer investimentos e a gestão de participações sociais próprias no território de Macau e fora dele e, em especial, a promoção do investimento imobiliário, nomeadamente nas áreas de construção civil e das operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Dois. O objecto social pode ser realizado através de investimentos directos ou, ainda, da aquisição de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cento e cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou do vice-gerente-geral ou, ainda, a assinatura conjunta do gerente-geral e de um gerente ou do vice-gerente-geral e de um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se também pela assinatura de qualquer um dos gerentes, precedendo deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ho Weng Pio, vice-gerente-geral o sócio Ho Weng Cheong, sendo os gerentes nomeados pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação $ 1 252,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Musical Fong Wa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Junho de 1996, a fls. 37 do livro n.º 800-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Fung Wah, Chan Kuai Chan e Lou Chi Choi constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação Musical Fong Wa

e em chinês,

«Fong Wa Kok Ngai Se»
（風華曲藝社）

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação Musical Fong Wa» e em chinês «Fong Wa Kok Ngai Se»（風華曲藝社）.

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua do Rebanho, número quatro, primeiro andar.

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados, todos os amadores de música chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:
a) Participar na Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:
a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Censura por escrito; e
c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, com órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:
a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
c) Definir as directivas de actuação da Associação;
d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:
a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 559,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e de Importação e Exportação San Vai Nam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Maio de 1996, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 74-J, deste Cartório, foi constituída, entre Fok Wai San e Chen Yuchao, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e de Importação e Exportação San Vai Nam, Limitada», em chinês «San Vai Nam Tau Chi Iao Han Kong Si» e em inglês «San Vai Nam Real Estate and Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Malaca, sem número, edifício Internacional, rés-do-chão, «BC», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Fok Wai San e Chen Yuchao.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Yuchao, e gerente o sócio Fok Wai San.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente representada, em juízo e fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:
a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista Antunes.*

(Custo desta publicação $ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fat San (Macau) — Investimento Imobiliário e Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1996, lavrada a fls. 149 e seguintes e 2 e seguintes dos livros de notas para escrituras diversas n.^{os} 2-A e 3-A, respectivamente, deste Cartório, foi constituída, entre Huang Chaoliang e Deng Zhizhong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fat San (Macau) — Investimento Imobiliário e Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Fat San (Ou Mun) Tao Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «Fat San (Macau) Properties Investment and Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, 3.º andar, «AC», podendo a sociedade mudar o local da sua sede, bem como estabelecer filiais, sucursais ou delegações onde e quando lhe parecer mais conveniente.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é o investimento no sector imobiliário, o comércio de importação e exportação e a comercialização de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Huang Chaoliang, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Deng Zhizhong, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois dos membros da gerência, ou de seus procuradores.

Dois. Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Huang Chaoliang, e gerente o sócio Deng Zhizhong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *António J. Dias Azedo.*

(Custo desta publicação $ 1 165,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação Musical Hon Kei

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Junho de 1996, a fls. 39 do livro n.º 800-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Sun Hon Kei e Mok Sio Peng, constituíram, entre si, uma associação, nos termos constantes dos estatutos seguintes:

Associação Musical Hon Kei

e em chinês,

«Hon Kei Iam Ngok Kok Ngai Vui»

（漢祺音樂曲藝會）

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação Musical Hon Kei» e em chinês «Hon Kei Iam Ngok Kok Ngai Vui» (漢祺音樂曲藝會).

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número setenta e dois, edifício Kam Fat, primeiro andar, «D».

Artigo terceiro

O objecto da Associação consiste na criação de meios e condições que visem reunir os amadores de música chinesa de Macau.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados, todos os amadores de ópera chinesa que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:
a) Participar na Assembleia Geral;
b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:
a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Censura por escrito; e
c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:
a) Aprovar e alterar os estatutos;
b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
c) Definir as directivas de actuação da Associação;
d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:
a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo nono

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 1 559,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Associação de Apoio à Universidade Wa Kio

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Junho de 1996, a fls. 35 do livro n.º 800-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à referida associação, se procedeu à alteração dos artigos primeiro, décimo segundo e décimo sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação «Associação de Apoio à Universidade Hua Qiao», em inglês «Macau Education Fund Society of Hua Qiao University» e em chinês «Wa Kio Tái Hók Ou Mun Kao Iok Kei Kam Vui (華僑大學澳門教育基金會 — 5478 0294 1129 1331 3421 7024 1015 6855 2585).

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por cinco a quinze membros, em número ímpar, eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por três a sete membros, em número ímpar, eleitos, trienalmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.
Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis.*

(Custo desta publicação $ 421,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tin Hao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Junho de 1996, exarada a fls. 114 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Chon Ngai e Cheang On Chi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Tin Hao, Limitada», em chinês «Tin Hao Tau Chi Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «Tin Hao Investment and Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua dos Hortelãos, n.º 529, 17.º andar, «Q», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos ter-

mos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Cheang On Chi; e

Uma quota no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Chan Chon Ngai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 1 445,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Florista Luen Hap Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 29, deste Cartório, foi constituída, entre Pang Io Meng, Chao Io Fai, Ieong Hok Wai, Yiu Chau Kan, Lee Ping Tong, Fung Ching Yee, Lo Kuai San, Cheang Fung Yee, aliás Maria Lurdes Cheang, Ng Ian Na, Lei Chin Tou, Ho Sio Kok, Leong Sio In, Tsoi Kam Chuen, Chung Wai Hung, Kan Ng, Lei Sio Wa, Lao Chong Po, Wong Pou Teng, aliás Bettina Wong, e Lo Tong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Florista Luen Hap Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Luen Hap Sin Fá Pai Fat Iao Han Cong Si» e em inglês «Luen Hap Florist Macau Company Limited», e tem a sua sede no Pátio da Sé, número dois, I, rés-do-chão, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o comércio por grosso e a importação e exportação de flores naturais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta e seis mil patacas, ou sejam setecentos e oitenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de dezasseis mil patacas, subscritas, respectivamente, por Pang Io Meng e Yiu Chau Kan;

Uma de doze mil patacas, subscrita por Ng Ian Na;

Onze de oito mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chan Io Fai, Ieong Hok Wai, Lee Ping Tong, Fung Ching Yee, Lei Chin Tou, Tsoi Kam Chuen, Chung Wai Hung, Kan Ng, Lei Sio Wa, Lao Chong Po e Wong Pou Teng, aliás Bettina Wong;

Duas de seis mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lo Kuai San e Cheang Fung Yee, aliás Maria Lurdes Cheang; e

Três de quatro mil patacas, subscritas, respectivamente, por Ho Sio Kok, Leong Sio In e Lo Tong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Dar ou tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis;

c) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

d) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Pang Io Meng, Lee Ping Tong e Lei Sio Wa, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Philip Xavier.*

(Custo desta publicação $ 1 200,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Chung Chong Internacional (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Junho de 1996, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas n.º 16, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Importação e Exportação Chung Chong Internacional (Macau), Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Chung Chong Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Chung Chong Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e em inglês «Chung Chong International (Macau) Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, n.º 1023, edifício Nam Fong, 2.º andar, «B.C.D.», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a comercialização e importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de sessenta e seis mil patacas, pertencente ao sócio Ng Chung Yuen Frank, e outra com o valor nominal de trinta e quatro mil patacas, pertencente ao sócio Lao Nga Fong.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, bem como subscrever, endossar e avalizar títulos de créditos; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto da Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência o sócio Lao Nga Fong como gerente-geral, e o sócio Ng Chung Yuen Frank, como gerente.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Tavares.*

(Custo desta publicação $ 1 927,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação — Kuok Chai Kei Suet Hói Fát, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1996, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação — Kuok Chai Kei Suet Hói Fát, Limitada», em chinês «Kuok Chai Kei Suet Hói Fát Iao Han Cong Si» e em inglês «International Technology Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.^{os} 145 a 155, edifício Regency Garden, 4.º andar.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, subscrita pela sócia «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada»; e

b) Uma quota no valor nominal de duas mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Zhu Kuan, Limitada».

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Os membros da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente-geral: o não-sócio Xiao Dongkeng ou Xiao Dong Keng;

b) Gerente: o não-sócio Zhuo Rongliang;

c) Gerente: o não-sócio Wu Bingran; e

d) Gerente: o não-sócio Kam Sio Wai ou Gan Shaowei;

Sendo todos casados, naturais da China, de nacionalidade chinesa, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.^{os} 145 a 155, edifício Regency Garden, 6.º andar.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 745,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial San Lap Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1996, lavrada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Lap Kei, Limitada», em chinês «San Lap Kei Fat Chin Iao Han Kong Si» e em inglês «San Lap Kei Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Lun, 9.º andar, «I».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agência comercial de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de trinta mil patacas cada uma, subscritas pelos sócios Huang Jianji e Wong Kit, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros da gerência exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição da gerência e os cargos que os seus membros hão-de exercer serão decididos, nomeados e exonerados pela assembleia geral.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercerem os seguintes cargos:

a) Gerente: o sócio Huang Jianji; e

b) Gerente: o sócio Wong Kit.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas *a*) a *g*) do número um do artigo sexto deste pacto social, pela assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 1 410,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Condóminos da Urbanização Jardim Nova Taipa

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Junho de 1996, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Lun Kam Kuan, aliás Lon Kam Kuan, Cheang Pak Hong, Pedro José Gomes, Lam Vai Hong e Lei Wai Hon, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Estatutos da Associação dos Condóminos da Urbanização Jardim Nova Taipa

Artigo primeiro

(Denominação)

A associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos da Urbanização Jardim Nova Taipa», e em chinês «Tam Chai Hou Keng Fa Yuen Ip Chu Luen I Vui».

Artigo segundo

(Sede)

A sede da Associação encontra-se instalada na Urbanização Jardim Nova Taipa, Rua Seng Tou, bloco 21, 1.º andar, «A», Taipa.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Artigo quarto

(Sócios)

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos da Urbanização Jardim Nova Taipa, sito na Taipa, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

(Admissão)

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

(Direitos)

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos.

Artigo sétimo

(Deveres)

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Artigo oitavo

(Disciplina)

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Artigo nono

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Artigo décimo segundo

(Direcção)

A Direcção, constituída por vinte e quatro membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e quatro vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

(Competências da Direcção)

À Direcção compete:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e

c) Convocar a Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros de tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Artigo décimo nono

(Rendimentos)

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios, e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação $ 1 769,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Fei Tat Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Junho de 1996, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-E, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Fei Tat Internacional, Limitada», em chinês «Fei Tat Kuok Chai Fat Chin Iao Han Kong Si» e em inglês «Fei Tat International Development Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, sem número, edifício Yat Lai Garden, bloco 2, Wai Wa Kok, 9.º andar, «K».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Meng Fai; e

b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lou Fong.

Artigo sexto

Três. Exercem os cargos de:

a) Gerente-geral: o sócio Lam Meng Fai; e

b) Vice-gerente-geral: a sócia Lou Fong.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, incluindo os consignados nas alíneas *a*) a *g*) do número um do artigo sexto do pacto social, pela assinatura do gerente-geral.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Elisa Costa.*

(Custo desta publicação $ 596,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Edições do Futuro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1996, exarada a fls. 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Arminda Manuela da Conceição António, que também usa Manuela António; e

Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente a Rui António Craveiro Afonso, que também usa Rui Afonso.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeada gerente a sócia Arminda Manuela da Conceição António, que também usa Manuela António, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira.*

(Custo desta publicação $ 482,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Mirada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Junho de 1996, lavrada de fls. 17 a 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, corpo dos artigos sétimo e oitavo e à eliminação dos parágrafos do artigo sétimo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Virgília de Noronha, uma quota de setecentas mil patacas; e

b) «Lei Si — Investimentos e Gestão de Participações, Limitada», uma quota de trezentas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Virgília de Noronha, e gerente o não-sócio Sou Pou Lam, atrás identificado.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *Leonel Alberto Alves.*

(Custo desta publicação $ 508,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Lung Hang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Junho de 1996, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 56, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e duas mil patacas, pertencente a Yuan Weilun;

b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Cai Chenghai;

c) Uma quota de vinte e oito mil patacas, pertencente a Zhang Jiaobang; e

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Pan Guohua.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Cai Chenghai, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — A Notária, *Manuela António.*

(Custo desta publicação $ 543,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Internacional Hon Wan (Macau), Limitada

Por averbamento de rectificação de 14 de Junho de 1996, feito ao abrigo do disposto na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 142.º do Código do Notariado, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/93/M, de 29 de Setembro, à escritura de rectificação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Internacional Hon Wan (Macau), Limitada», lavrada em 1 de Junho de 1996, a fls. 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-I, deste Cartório, onde se lê «Limited» deverá ler-se «Limitada», quanto à mesma denominação em português.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 246,00)

PAN WAI — AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA

Convocatória

Nos termos do artigo 42.º, parágrafo primeiro, conjugado com o artigo 41.º, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por quotas, é convocada uma Assembleia Geral da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Pan Wai — Agência de Automóveis, Limitada», para reunir no escritório dos advogados dr.ª Manuela António, dr. Jorge Novais Gonçalves e dr. Paulo Ortigão de Oliveira, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, em Macau, pelas onze horas do dia 27 de Julho de 1996, com a seguinte:

Ordem de trabalhos

Dissolução da sociedade.

Macau, aos dezassete de Junho de mil novecentos e noventa e seis. — O Gerente, *Iong Sai Fong.*

(Custo desta publicação $ 281,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Dynasty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Maio de 1996, exarada de fls. 142 e 145 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, e por acordo de todos os sócios, Tam Kuan, Pang Pak Va e Wu Fong Kuan, procedeu-se à dissolução, liquidação e partilha da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Dynasty, Limitada», em chinês «Tak Wai Lei Chai I Chong Iau Han Cong Si» e em inglês «Dynasty Garment Factory Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, edifício Keck Seng, bloco III, 4.º, fábrica «UV», constituída por escritura de 9 de Maio de 1992, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro n.º 7 do notário privado dr. Miguel Rosa.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Maio de mil novecentos e noventa e seis. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação $ 289,00)

MIN XIN INSURANCE COMPANY LIMITED
Sucursal de Macau

Balanço em 31 de Dezembro de 1995

(Patacas)

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS		488,599	488,599
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios			
. Depósitos a prazo		4,536,876	4,536,876
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS			
. De Seguro Directo	2,686,986		
. De Resseguro Aceite	1,586	2,688,572	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P.			
. De Seguro Directo	1,240		
. De Resseguro Aceite	26,280	27,520	2,716,092
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	1,631		
. Mediadores	1,139,710		
. Outros	220,332	1,361,673	1,361,673
- PRÉMIOS EM COBRANÇA			363,641
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			
. Despesas antecipadas			8,482
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Depósitos à ordem		1,275,970	1,275,970
- CAIXA			2,000
Total do Activo			10,753,333

(Patacas)

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS			
. De Seguro Directo	4,124,673		
. De Resseguro Aceite	1,912	4,126,585	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De Seguro Directo	202,601		
. De Resseguro Aceite	27,810	230,411	4,356,996
- PROVISÕES DIVERSAS			515,000
- CREDORES GERAIS			
. Organismos oficiais	62,841		
. Outros	97,824	160,665	160,665
- RECEITAS ANTECIPADAS			82,367
Total do Passivo			5,115,028
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Fundo de estabelecimento		2,500,000	
. Conta-geral		387,402	2,887,402
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		3,256,439	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(505,536)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			2,750,903
Total do Situação Líquida			5,638,305
Total do Passivo e da Situação Líquida			10,753,333

Conta de exploração do exercício de 1995

(Ramos gerais)

(Patacas)

DÉBTO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo Carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
– PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	0	338,577	140,421	0	0		478,998	478,998
– COMISSÕES								
. De Seguro Directo	32,583	3,446,980	85,513	40,587	75,477		3,681,140	
. De Resseguro Aceite	0	0	0	218	4,538		4,756	3,685,896
– DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS(S.D.)	503,508	655,123	41,495	958	55,759		1,256,843	1,256,843
– ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
. Prémios cedidos	9,881	6,008,634	0	132,070	3,442,317		9,592,902	
. Redução das P.R.C.(R.C.)	253	0	4,840	11,578	74,417		91,088	
. Redução das P.S.P.(R.C.)	0	76,014	0	0	41,092		117,106	
. De Resseguro Aceite								
. Prémios cedidos	0	0	0	1,312	14,554		15,866	
. Redução das P.R.C.(R.C.)	0	0	0	649	5,775		6,424	9,823,386
– INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
. Pagas	375,124	123,966	47,602	26,765	51,595		625,052	
. Provisões	146,775	0	11,021	30,900	0		188,696	
. De Resseguro Aceite								
. Pagas	0	0	0	139	0		139	813,887
– DESPESAS GERAIS						2,036,686		2,036,686
– ENCARGOS FINANCEIROS						4,187		4,187
– AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
. Imobilizações Corpóreas						30,729		30,729
– LUCRO DE EXPLORAÇÃO						3,256,233		3,256,233
Totais	1,068,124	10,649,294	330,892	245,176	3,765,524	5,327,835		21,386,845

(Patacas)

CRÉDITO	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo Carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
– PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	1,554,676	8,471,316	652,006	278,291	3,835,803		14,792,092	
. De Resseguro Aceite	0	0	0	2,177	16,943		19,120	14,811,212
– PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
. Comissões (inc. part. nos lucros)	1,976	3,760,403	0	35,668	1,238,821		5,036,868	
. Indemnizações	0	66,669	0	80	31,016		97,765	
. Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	0	327,273	0	0	0		327,273	
. Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	0	0	0	1,240	0		1,240	
. De Resseguro Aceite								
. Comissões (inc. part. nos lucros)	0	0	0	308	4,310		4,618	5,467,764
– REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	96,899	0	0	14,574	60,024		171,497	
. De Resseguro Aceite	0	0	0	1,010	5,722		6,732	178,229
– REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	385,220	92,700	0	0	72,100		550,020	550,020
– PROVEITOS INORGÂNICOS								
. Financeiros						375,435	375,435	
. Diversos						4,185	4,185	379,620
Totais	2,038,771	12,718,361	652,006	333,348	5,264,739	379,620		21,386,845

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1995

(Patacas)

Resultados líquidos			
– Provisão p/imposto complementar de rendimentos	505,536	– Lucro	
		. De exploração	3,256,233
– Resultados líquidos (lucro final)	2,750,903	. De resultados extraordinários do exercício	206
Totais	3,256,439	Totais	3,256,439

Contabilista — *Cheng Kai Kwong*

Gerente — *Chenug Ming Fai*

Chefe Executivo e Director-Geral — *Chan Yu Hing*

(Custo desta publicação $ 3 820,00)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Valor em MOP

Balancete Mês: Maio 96

		Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
		Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11	Caixa	73,407,853.51	73,239,164.61	275,281,150.53	274,681,016.53	797,312.50	
12	Depósitos à ordem	888,882,360.41	881,292,549.18	2,278,509,635.38	2,278,507,791.84	21,607,869.86	
14	Depósitos a prazo	307,445,959.09	458,368,344.09	935,256,842.73	933,176,556.81	79,477,615.00	
21	Clientes	265,509,458.54	261,023,491.79	1,045,201,051.20	1,041,383,029.28		14,852,671.31
22	Fornecedores	117,984,528.79	122,233,724.76	606,113,493.70	568,750,948.25		56,497,016.77
23	Empréstimos concedidos e obtidos	66,250,000.00		72,668,300.84	71,539,302.76		795,695,872.24
24	Sector público estatal	26,164,503.73	30,118,595.53	40,197,097.17	44,370,933.35		8,560,324.38
25	Accionistas associados	134,830,019.50		143,610,206.50	147,556,005.00		19,990,684.50
26	Outros devedores e credores	40,483,225.61	46,414,150.92	182,667,066.99	196,559,135.41		52,377,515.27
27	Despesas e receitas antecipadas	251,337.34	467,179.74	317,454.73	2,614,547.15	932,033.87	
28	Provisões impostos s/lucros						74,784,277.54
29	Prov.p/cob. duv. e risco encargos		500,000.00	633,358.50	3,133,358.50		46,846,942.47
31	Compras	34,554,165.79	36,064,665.51	149,141,606.07	148,815,473.20	326,132.87	
36	Existências	32,507,770.70	25,834,477.05	127,922,949.19	121,563,006.66	106,421,202.93	
39	Prov.p/depreciação existências						9,101,365.90
41	Imobilizações financeiras	8,775.00		327,810.00		3,614,242.48	
42	Imobilizações corpóreas	3,319,592.99	1,890,985.70	450,358,347.53	3,073,537.01	4,995,398,646.00	
44	Imobilizações em curso	29,299,956.73	23,201,261.44	1,149,493,698.17	1,610,445,677.75	82,848,887.10	
47	Custos plurienais	1,157,041.60		79,430,052.91	1,206,855.00	197,953,726.61	
48	Amort. e reint. acumuladas	41,639.11	27,139,802.10	8,035,943.38	142,599,722.26		2,306,094,682.21
52	Capital social						580,000,000.00
55	Reservas legais e estatutárias				50,000,000.00		430,000,000.00
57	Reserva de reavaliação de imob.						725,093,709.64
59	Resultados transitados				102,867,336.57		266,737,433.23
61	Consumos	37,130,850.97	7,136,879.53	136,166,750.53	15,576,767.25	120,589,983.28	
63	Fornecimento e serviços terceiros	5,086,765.42	170,337.57	21,638,592.47	543,674.31	21,094,918.16	
64	Impostos	1,663,955.82	461,589.92	6,472,718.04	1,326,217.46	5,146,500.58	
65	Despesas com o pessoal	20,576,115.39	1,411.22	97,610,085.44	333,318.70	97,276,766.74	
66	Despesas financeiras	3,845,111.27		23,388,535.19	4,504,301.18	18,884,234.01	
67	Outras despesas	98,380.73		391,750.52	601.10	391,149.42	
68	Amortizações e reintegrações	27,172,018.89	32,216.79	142,369,930.85	7,443,383.37	134,926,547.48	
69	Provisões	500,000.00		3,133,358.50	633,358.50	2,500,000.00	
71	Venda de energia	46,780,921.29	165,382,912.10	135,516,094.57	613,743,582.30		478,227,487.73
72	Prestações de serviços		1,608,180.54	5,464,443.00	33,128,903.27		27,664,460.27
75	Receitas suplementares		302,275.70	5,000.00	1,325,022.07		1,320,022.07
76	Receitas financeiras		1,315,691.60	167,855.65	4,532,506.74		4,364,651.09
81	Resultados correntes			477,196,353.66			
82	Resultados extraordinários	1,897,914.33	2,419,049.62	12,257,490.72	3,266,975.14	8,990,515.58	
83	Resultados exercícios anteriores	1,888.76	233,174.30	879,907.91	1,849,075.76		969,167.85
88	Resultados líquidos			887,572,638.23	954,392,707.32		
89	Dividendos antecipados				109,952,943.00		
	TOTAL	2,166,852,111.31	2,166,852,111.31	9,495,397,570.80	9,495,397,570.80	5,899,178,284.47	5,899,178,284.47

Chefe dos Serviços de Contabilidade

Conselho de Administração

(Custo desta publicação $ 1 910,00)

COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY PLC

Balanço em 31 de Dezembro de 1995

Patacas

ACTIVO	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS)			750,515.88
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios			
- Depósitos a prazo		28,567,546.67	
. Depósitos de garantia		91,572.90	28,659,119.57
- CUSTOS PLURIENAIS (LIQUIDOS)			19,424.30
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS			
. De seguro directo	1,948,003.00		
. De resseguro aceite	3,816.00	1,951,819.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P.			
. De seguro directo	695,888.00		
. De resseguro aceite	53,150.00	749,038.00	2,700,857.00
- DEVEDORES GERAIS			
. Ressegurados	438,620.16		
. Resseguradores	427,035.65		
. Mediadores	488,572.88		
. Outros	299,189.99	1,653,418.68	
. (Provisões p/créditos de cobrança duvidosa)		(18,131.00)	1,635,287.68
- CONTAS DE REGULARIZAÇÃO			94,094.02
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
- Depósitos à ordem		970,797.79	
- Depósitos a prazo		11,816,637.21	12,787,435.00
- CAIXA			4,000.00
- Total do Activo			46,650,733.45

Patacas

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA	Sub-sub-totais	Sub-totais	Totais
-PASSIVO-			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS			
. De seguro directo	12,488,164.00		
. De resseguro aceite	228,563.00	12,716,727.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
. De seguro directo	15,357,912.00		
. De resseguro aceite	531,050.00	15,888,962.00	28,605,689.00
- PROVISÕES DIVERSAS			2,120.00
- CREDORES GERAIS			
. Ressegurados		20,657.25	
. Resseguradores		1,435,888.22	
. Organismos oficiais		1,758,119.67	
. Outros		555,663.57	3,770,328.71
- RECEITAS ANTECIPADAS			391,430.54
- Total do Passivo			32,769,568.25
- RESERVAS			
. Reserva livre			94,424.00
- FLUTUAÇÃO DE VALORES			
. De câmbio			(29,202.92)
- SEDE			
. Fundo de estabelecimento		2,530,268.13	
. Conta-geral		4,650,645.18	7,180,913.31
- RESULTADOS TRANSITADOS			8,680,769.89
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			(2,045,739.08)
- Total da Situação Líquida			13,881,165.20
- Total do Passivo e da Situação Líquida			46,650,733.45

Conta de exploração do exercício de 1995

(Ramos gerais)

DÉBITO

Patacas

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
. De Resseguro Aceite	1,939.00	-	1,214.00	-	-		3,153.00	3,153.00
- COMISSÕES								
. De Seguro Directo	1,712,840.69	3,935,384.94	4,777,421.84	126,150.38	949,418.62		11,501,216.47	
. De Resseguro Aceite	2,775.67	157,690.33	5,320.75	-	71,807.21		237,593.96	11,738,810.43
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	237,912.49	3,564,987.57	1,296,976.35	120,020.49	1,408,212.82		6,628,109.72	
- Redução das P.R.C. (R.C.)	18,539.00	-	11,301.00	409.00	914,740.00		944,989.00	
- Redução das P.S.P. (R.C.)	-	-	103,563.00	-	1,255,886.00		1,359,449.00	
. De Resseguro Aceite								
- Prémios cedidos	-	-	-	-	12,720.00		12,720.00	8,945,267.72
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo								
- Pagas	1,475,227.68	646,069.77	19,696,425.54	240,663.89	548,536.09		22,606,922.97	
- Provisões	994,815.00	-	2,142,764.00	71,823.00	-		3,209,402.00	
. De Seguro Aceite								
- Pagas	2,184.96	3,765.39	-	-	41,114.46		47,064.81	
- Provisões	3,000.00	10,000.00	-	-	379,400.00		392,400.00	26,255,789.78
- DESPESAS GERAIS						7,091,682.34		7,091,682.34
- ENCARGOS FINANCEIROS						6,339.96		6,339.96
- ENCARGOS DIVERSOS						11,000.00		11,000.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO						370,775.31		370,775.31
- Totais	4,449,234.49	8,317,898.00	28,034,986.48	559,066.76	5,581,835.20	7,479,797.61		54,422,818.54

CRÉDITO

Patacas

	Acidentes de Trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
. De Seguro Directo	5,851,390.91	8,755,528.16	23,083,929.70	1,282,868.51	4,387,076.81		43,360,794.09	
. De Resseguro Aceite	8,158.68	355,315.20	21,282.28	-	408,954.56		793,710.72	44,154,504.81
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
. De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	39,240.10	924,458.49	190,306.33	15,499.96	250,597.07		1,420,101.95	
- Indemnizações	8,282.96	314,645.70	120,791.10	313.19	282,223.68		726,256.63	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.	-	56,470.00	-	-	-		56,470.00	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P.	458.00	20,000.00	-	-	-		20,458.00	2,223,286.58
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
. De Seguro Directo	647,481.00	89,484.00	1,003,428.00	17,713.00	792,831.00		2,550,937.00	
. De Resseguro Aceite	-	109,540.00	-	1,013.00	40,787.00		151,340.00	2,702,277.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
. De Seguro Directo	-	52,500.00	-	-	587,446.00		639,946.00	
. De Resseguro Aceite	-	-	-	-	53,150.00		53,150.00	693,096.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS						2,417,451.43		2,417,451.43
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS						196,407.00		196,407.00
- PREJUIZO DE EXPLORAÇÃO						2,035,795.72		2,035,795.72
- Totais	6,555,011.65	10,677,941.55	24,419,737.41	1,317,407.66	6,803,066.12	4,649,654.15		54,422,818.54

- CONTA DE GANHOS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1995 -

Patacas

Resultados liquidos			
- Prejuizo		- Lucro	
- De exploração	2,035,795.72	- Resultados liquidos (prejuízo final)	2,045,739.08
- De resultados extraordinários do exercício	9,943.36		
Total	2,045,739.08	Total	2,045,739.08

Contabilista,

Susanna Lei

Director-Geral/Gerente,

Victor Wu

(Custo destas publicações $ 3 820,00)

THE SUMITOMO MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED

公司名稱:住友海上火災保險有限公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1995

資 產 負 債 表

1995 年 12 月 31 日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-sub-totais 細 目	Sub-totais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões. técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 -自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款			3,163,955.53
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		825,688.40	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		377,694.82	1,203,383.22
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Segurados 投保人		18,797.50	
. Mediadores 中介人		745,803.43	
. Outros 其他		139,407.51	904,008.44
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款			24,730.00
- Total do Activo 資產總額			5,296,077.19

Patacas
澳門幣

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債，資本及盈餘	Sub-sub-totais 細目	Sub-totais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		1,031,841.45	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務		521,055.37	1,552,896.82
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司（分出）		171,043.86	
. Mediadores 中介人		417,370.81	
. Outros 其他		375,627.01	964,041.68
- Total do Passivo 負債總額			2,516,938.50
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金			2,703,755.46
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益（除稅後）			75,383.23
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			2,779,138.69
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債，資本及盈餘總額			5,296,077.19

Conta de exploração do exercício de 1995

(Ramos gerais)

營業表（非人壽保險公司）
1995年度

DÉBITO 借方

Patacas
澳門幣

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
現存風險準備金								
. De Seguro Directo								
直接業務	344,533.87	557,248.34	12,723.08	53,153.77	64,182.39		1,031,841.45	1,031,841.45
- COMISSÕES								
佣金								
. De Seguro Directo								
直接業務	401,823.65	936,608.87	7,167.77	28,765.84	45,119.15		1,419,485.28	1,419,485.28
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)								
給投保人折扣(直接業務)	---	96,835.45	---	6,107.90	42,096.10			145,039.45
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
分保費用								
. De Seguro Directo								
直接業務								
- Prémios cedidos								
分出保費	960,341.00	1,525,982.69	19,761.58	265,435.53	199,368.45		2,970,889.25	
- Redução das P.R.C. (R.C.)								
現存風險準備金減少(分保業務)	192,811.34	517,694.08	6,083.90	23,714.33	62,571.40		802,875.05	
- Redução das P.S.P. (R.C.)								
賠償準備金減少(分保業務)	6,553.79	2,533.80	9,084.60	40,870.40	46,621.92		105,664.51	3,879,428.81
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
賠償								
. De Seguro Directo								
直接業務								
- Pagas								
已付	55,368.68	---	2,101.20	47,455.19	17,979.68		122,904.75	
- Provisões								
準備金	276,739.37	133,900.00	---	110,416.00	---		521,055.37	643,960.12
- DESPESAS GERAIS								
一般費用						604,964.74		604,964.74
- ENCARGOS DIVERSOS								
其他費用						339,606.45		339,606.45
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO								
本年度營業收益						75,383.23		75,383.23
- Totais 總額	2,238,171.70	3,770,803.23	56,922.13	575,918.96	477,939.09	1,019,954.42		8,139,709.53

CRÉDITO 貸方

Patacas
澳門幣

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	1,163,736.23	1,865,770.84	42,410.25	531,537.68	240,344.32		3,843,799.32	3,843,799.32
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分配)	520,102.39	942,902.71	4,224.03	62,732.71	88,764.25		1,618,726.09	
- Indemnizações 賠償分攤	45,046.84	---	1,470.84	28,014.76	14,743.83		89,276.27	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C. 分保公司參與現存風險準備金	284,340.95	455,754.62	5,928.47	26,543.55	53,120.81		825,688.40	
- Part. dos Resseguradores nas P.S.P. 分保公司參與賠償準備金	227,388.98	93,730.00	---	56,575.84	---		377,694.82	2,911,385.58
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	238,005.09	627,806.02	13,374.45	37,053.74	74,011.17		990,250.47	990,250.47
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	8,678.78	3,090.00	12,978.00	63,860.00	56,856.00		145,462.78	145,462.78
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						248,811.38		248,811.38
- Totais 總 額	2,487,299.26	3,989,054.19	80,386.04	806,318.28	527,840.38	248,811.38		8,139,709.53

Contas de ganhos e perdas do exercício de 1995

損 益 表

1995年度

Patacas
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	75,383.23	- De exploração 營業帳收益	75,383.23
Total 總額	75,383.23	Total 總額	75,383.23

Contabilista
會計
Chen Wai Ming

Director-Geral/Gerente
經 理
Long Ka Chan

(Custo destas publicações $ 8 595,00)

CIGNA International **Insurance Company of North America**

北美洲保險公司

Balanço em 31 de Dezembro de 1995

資 產 負 債 表

1995年12月31日

Patacas 澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產			58,025.00
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 保保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款		4,550,962.00	
. Depósitos de garantia 存出保證金		16,714.00	4,567,676.00
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		91,477.00	91,477.00
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Empresas associadas 聯號	55,323.00		
. Ressegurados 分保公司（分入）	64,837.00		
. Mediadores 中介人	692,328.00		
. Outros 其他	87,006.00	899,494.00	899,494.00
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		26,677.00	26,677.00
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款		841,408.00	
. Depósitos a prazo 定期存款		1,648,000.00	2,489,408.00
- CAIXA 現金			3,500.00
- Total do Activo 資產總額			8,136,257.00

Patacas 澳門幣

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債、資本及盈餘	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- PASSIVO - 負 債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務	1,307,596.00		
. De resseguro aceite 分保業務	39,663.00	1,347,259.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	305,555.00		
. De resseguro aceite 分保業務	25,983.00	331,538.00	1,678,797.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司（分出）	231,207.00		
. Organismos oficiais 政府機構	15,081.00		
. Outros 其他	112,239.00	358,527.00	358,527.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			10,000.00
- Total do Passivo 負債總額			2,047,324.00
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- FLUTUAÇÃO DE VALORES 價格變動			
. De câmbio 匯兌		8,006.00	8,006.00
- SEDE 總行			
. Fundo de estabelecimento 成立基金		2,500,000.00	
. Conta-geral 往來帳目		2,637,247.00	5,137,247.00
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益（除稅後）			943,680.00
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			6,088,933.00
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債、資本及盈餘總額			8,136,257.00

Conta de exploração do exercício de 1995

(Ramos gerais)

營業表（非人壽保險公司）

1995年度

Patacas 澳門幣

DÉBITO 借方

	Acidentes de Trabalho 意工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金								
. De Seguro Directo 直接業務	—	—	—	139.00	—		139.00	139.00
- COMISSÕES 佣金								
. De Seguro Directo 直接業務	461,441.00	603,493.00	25,991.00	9,036.00	251,263.00		1,351,224.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	53,231.00	—	—	110,968.00		164,199.00	1,515,423.00
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S D) 給投保人折扣(直接業務)	352.00	—	—	—	—			352.00
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Prémios cedidos 分出保費	160,624.00	340,830.00	43,784.00	24,072.00	871,222.00		1,440,532.00	
- Redução das P R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	—	56,195.00	—	—	151,809.00		208,004.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Prémios cedidos 分出保費	—	—	—	—	205,997.00		205,997.00	1,854,533.00
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Pagas 已付	356,863.00	432,062.00	2,261.00	329,889.00	492,291.00		1,613,366.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Pagas 已付	—	9,290.00	—	—	2,921.00		12,211.00	
- Provisões 準備金	—	—	—	—	25,983.00		25,983.00	1,651,560.00
- DESPESAS GERAIS 一般費用						1,817,978.00		1,817,978.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 對銷						26,851.00		26,851.00
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益						945,205.00		945,205.00
- Totais 總 額	979,280.00	1,495,101.00	72,036.00	363,136.00	2,112,454.00	2,790,034.00		7,812,041.00

Patacas 澳門幣

CRÉDITO 貸方

	Acidentes de Trabalho 意工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS 保費								
. De Seguro Directo 直接業務	1,580,616.00	1,349,673.00	135,096.00	160,237.00	1,414,855.00		4,640,477.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	563,106.00	—	—	543,650.00		1,106,756.00	5,747,233.00
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保收益								
. De Seguro Directo 直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分紅)	7,228.00	16,801.00	183.00	—	154,681.00		178,893.00	
- Indemnizações 賠償分攤	7,640.00	—	1,161.00	—	300,997.00		309,798.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros) 佣金(包括紅利分紅)	—	—	—	—	72,099.00		72,099.00	560,790.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO 現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	15,102.00	172,684.00	2,672.00	—	262,746.00		453,204.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	1,087.00	—	11.00	5,871.00		6,969.00	460,173.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償準備金減少								
. De Seguro Directo 直接業務	145,139.00	46,770.00	—	299,330.00	14,759.00		505,998.00	
. De Resseguro Aceite 分保業務	—	33,258.00	—	—	—		33,258.00	539,256.00
- PROVEITOS INORGÂNICOS 其他收入						504,589.00		504,589.00
- Totais 總 額	1,755,725.00	2,183,379.00	139,112.00	459,578.00	2,769,658.00	504,589.00		7,812,041.00

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1995

損 益 表

1995年度

Patacas
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性虧損	1,525.00	- De exploração 營業帳收益	945,205.00
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	943,680.00		
Total 總額	945,205.00	Total 總額	945,205.00

Contabilista
會計

Lai Yuet Wah

Director-Geral/Gerente
經 理

Ho Sze Shing

(Custo destas publicações $ 4 775,00)

COMPANHIA DE SEGUROS DE MACAU, S.A.R.L.
澳門保險有限公司
Balanço em 31 de Dezembro de 1995
資 產 負 債 表
1995 年 12 月 31 日

Patacas
澳門幣

ACTIVO 資 產	Sub-subtotais 細 目	Subtotais 小 計	Totais 合 計
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (LÍQUIDAS) 有形資產		8,701,574.00	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS 財務資產			
. De Valores livres 費用及責任免除			
- Acções 股票	7,535,158.20		
- Flutuação de títulos de crédito - 有價證券價值變動	(2,224,794.02)	5,310,364.18	
. Valores afectos às provisões técnicas - próprios 擔保技術準備金資產 - 自有的			
- Depósitos a prazo 定期存款	22,664,939.91		
- Imóveis 不動產	9,613,518.00	32,278,457.91	46,290,396.09
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEG. NAS P.R.C./MATEMÁTICAS 分保公司參與現存風險準備金/數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		3,813,420.00	
- PARTICIPAÇÃO DOS RESSEGURADORES NAS P.S.P. 分保公司參與賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	4,466,136.80		
. De resseguro aceite 分保業務	1,021,899.30	5,488,036.10	9,301,456.10
- DEVEDORES GERAIS 雜項債務人			
. Resseguradores 分保公司 (分出)		478,134.70	
. Mediadores 中介人		11,759.70	
. Outros 其他		908,441.50	1,398,335.90
- PRÉMIOS EM COBRANÇA 應收保費		4,910,945.10	
- (PROVISÕES PARA PRÉMIOS EM COBRANÇA) (保費註銷準備金)		(122,774.00)	4,788,171.10
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO 銀行存款			
. Depósitos à ordem 活期存款		2,631,834.28	
. Depósitos a prazo 定期存款		24,223,337.55	26,855,171.83
- CAIXA 現金			5,814.10
- Total do Activo 資產總額			88,639,345.12

Patacas
澳門幣

PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA 負債，資本及盈餘	Sub-subtotais 細目	Subtotais 小計	Totais 合計
- PASSIVO - 負債			
- PROV. P/RISCOS EM CURSO /PROV. MATEMÁTICAS 現存風險準備金 / 數值準備金			
. De seguro directo 直接業務		11,663,347.00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR 賠償準備金			
. De seguro directo 直接業務	24,252,939.75		
. De resseguro aceite 分保業務	1,218,257.10	25,471,196.85	37,134,543.85
- PROVISÕES DIVERSAS 雜項準備金			482,000.00
- CREDORES GERAIS 雜項債權人			
. Resseguradores 分保公司（分入）		129,310.60	
. Resseguradores 分保公司（分出）		2,354,397.00	
. Mediadores 中介人		866,070.46	
. Organismos oficiais 政府機構		791,680.95	
. Outros 其他		793,210.26	4,934,669.27
- INDEMNIZAÇÕES A PAGAR 應付賠償			580,686.00
- COMISSÕES A PAGAR 應付佣金			740,555.59
- CREDORES POR GARANTIAS PRESTADAS 提供保證之債權人			
. Resseguradores 分保公司（分出）			4,991,707.09
- Total do Passivo 負債總額			48,864,161.80
- SITUAÇÃO LÍQUIDA - 資本及盈餘			
- CAPITAL SOCIAL 資本			
. Realizado 已收資本			15,000,000.00
- RESERVAS 準備金			
. Reserva legal 法定準備金		6,075,564.20	
. Reserva livre 自由準備金		5,776,813.85	
. Reserva de reavaliação 重估價值準備金		3,649,808.97	15,502,187.02
- FLUTUAÇÃO DE VALORES 價格變動			
. De câmbio 匯兌			3,046,833.80
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos) 損益（除稅前）		6,708,162.50	
- PROV. P/O IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS 稅項準備金		(482,000.00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos) 損益（除稅後）			6,226,162.50
- Total da Situação Líquida 資本及盈餘總額			39,775,183.32
- Total do Passivo e da Situação Líquida 負債，資本及盈餘總額			88,639,345.12

Conta de exploração do exercício de 1995

(Ramos gerais)

營業表（非人壽保險公司）

1995年度

DÉBITO 借方

Patacas 澳門幣

	Acidentes de Trabalho 勞工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Subtotais 小計	Totais 合計
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO 現存風險準備金 . De Seguro Directo 直接業務	1,682,079.00	2,692,446.00	5,794,594.00	114,333.00	1,379,895.00		11,663,347.00	11,663,347.00
- COMISSÕES 佣金 . De Seguro Directo 直接業務	113,183.30	703,698.40	2,874,279.10	41,859.20	24,545.10		3,757,565.10	3,757,565.10
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.) 給投保人折扣(直接業務)	609,280.90	2,077,246.00	152,150.30	61,244.50	78,340.70			2,978,262.40
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO 分保費用 . De Seguro Directo 直接業務 - Prémios cedidos 分出保費	1,809,112.50	6,967,059.00	812,265.00	752,634.90	2,979,378.20		13,320,449.60	
- Outros Encargos de Resseguro Cedido 其他分保費用						210,036.90	210,036.90	
- Redução das P.R.C. (R.C.) 現存風險準備金減少(分保業務)	632,001.00	1,888,228.00	223,812.00	75,551.00	4,801,857.00		7,621,449.00	
- Redução das P.S.P. (R.C.) 賠償準備金減少(分保業務)	67,009.90	36,585.50	877,268.20	---	8,911,454.20		9,892,317.80	31,044,253.30
- INDEMNIZAÇÕES BRUTAS 賠償 . De Seguro Directo 直接業務 - Pagas 已付	508,802.90	39,009.82	11,054,673.85	28,012.80	535,702.54		12,166,201.91	
- Provisões 準備金	660,272.60	1,285,000.00	3,840,618.15	---	573,267.80		6,359,158.55	18,525,360.46
- DESPESAS GERAIS 一般費用						8,185,444.04		8,185,444.04
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO 攤折 / 劃銷						313,677.41		313,677.41
- LUCRO DE EXPLORAÇÃO 本年度營業收益						5,512,289.90		5,512,289.90
- Totais 總 額	6,081,742.10	15,689,272.72	25,629,660.60	1,073,635.40	19,284,440.54	14,221,448.25		81,980,199.61

CRÉDITO 貸方

Patacas 澳門幣

	Acidentes de Trabalho 劳工保險	Incêndio 火險	Automóvel 汽車保險	Marítimo carga 海運保險	Outros ramos de seguros 雜項	Contas gerais 一般帳項	Sub-totais 小計	Totais 合計
- PRÉMIOS BRUTOS								
保費								
. De Seguro Directo								
直接業務	5,606,930.00	8,974,819.00	19,315,314.60	1,143,327.10	4,747,245.00		39,787,635.70	39,787,635.70
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
分保收益								
. De Seguro Directo								
直接業務								
- Comissões (inc. part. nos lucros)								
佣金(包括紅利分配)	783,339.90	3,872,369.50	---	336,487.10	1,059,232.00		6,051,428.50	
- Indemnizações								
賠償分攤	270,005.90	1,245,382.10	---	25,477.20	239,467.20		1,780,332.40	
- Part. dos Resseguradores nas P.R.C.								
分保公司參與現存風險準備金	542,734.00	2,090,117.00	243,680.00	75,263.00	861,626.00		3,813,420.00	11,645,180.90
- REDUÇÃO NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO								
現存風險準備金減少								
. De Seguro Directo								
直接業務	2,673,229.00	2,441,503.00	4,567,583.00	120,244.00	5,289,214.00		15,091,773.00	15,091,773.00
- REDUÇÃO NAS PROV. P/INDEMNIZAÇÕES BRUTAS								
賠償準備金減少								
. De Seguro Directo								
直接業務	268,039.60	38,000.00	1,947,834.90	760.90	9,140,963.49		11,395,598.89	11,395,598.89
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
其他收入						3,266,941.92		3,266,941.92
- REDUÇÃO DAS PROVISÕES FINANCEIRAS								
財務準備金減少						793,069.20		793,069.20
- Totais								
總 額	10,144,278.40	18,662,190.60	26,074,412.50	1,701,559.30	21,337,747.69	4,060,011.12		81,980,199.61

Conta de ganhos e perdas do exercício de 1995

損 益 表

1995年度

Patacas
澳門幣

Resultados líquidos 淨 值			
- Prejuízo 虧損		- Lucro 收益	
- Relativo a exercícios anteriores 上年度虧損	72.00	- De exploração 營業帳收益	5,512,289.90
- Provisão p/imposto complementar de rendimentos 純利稅準備	482,000.00	- De resultados extraordinários do exercício 本年度非經常性收益	1,195,944.60
- Resultados líquidos (lucro final) 淨收益	6,226,162.50		
Total 總額	6,708,234.50	Total 總額	6,708,234.50

Contabilista
會計

Director-Geral/Gerente
經 理

(Custo destas publicações $ 8 595,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳 門 政 府 印 刷 署

PREÇO DESTE NÚMERO $ 74,00
每 份 價 銀 七 十 四 元 正